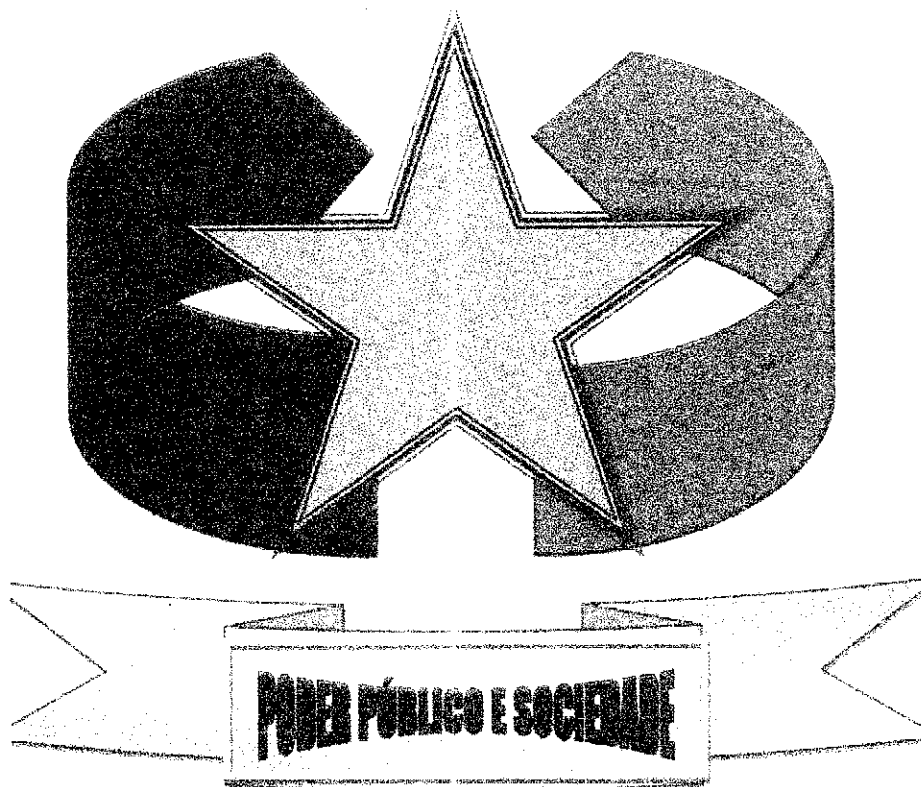


SOCIEDADE MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO



REGIMENTO INTERNO

**CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES**

CENTRO NOVO DO MARANHÃO – MA

CNPJ (MF): 01.612.536/0001-20

**“O Poder Público e Sociedade, juntos
construindo cidadania”**

1997-2017



ESTADO DO MARANHÃO
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
CENTRO NOVO DO MARANHÃO**

CNPJ (MF): 01.612.536/0001-20

SUMÁRIO:

Resolução: Título I – Da Câmara Municipal de Vereadores, Capítulo I – Disposições Preliminares – Artigos 1º ao 4º e § único.....	Páginas	7 – 10
Capítulo II- Da instalação dos Trabalhos Legislativo da Legislatura Municipal – Artigo 5º §§ 1º aos 4º, 6º §§ 1º aos 4º.....	Páginas	10 – 11
Título II – Da Mesa Diretora da Câmara, Capítulo I- Disposições Preliminares Artigos 7º aos 10 § único	Páginas	11 – 12
Capítulo II – Da Eleição da Mesa Diretora – Artigos 11 aos 13.....	Páginas	12 – 13
Capítulo III – Da Renúncia e da Destituição da Mesa Diretora – Artigos 14 ao 17 §§ 1º ao 3º.....	Páginas	13 – 15
Capítulo IV – Das Atribuições da Mesa Diretora – Artigos 18 aos 20.....	Páginas	15 – 17
Capítulo V – Do(a) Presidente – Artigos 21 aos 27 § único.....	Páginas	17 – 23
Capítulo VI – Do(a) Vice-Presidente - Artigo 28.....	Página	23
Capítulo VII – Dos Secretários – Do(a) Primeiro(a) Secretário(a) e do(a) Segundo(a) Secretário(a) – Artigos 29 e 30.	Páginas	23 – 24
Capítulo VIII – Das Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal – Artigos 31 e 32.	Páginas	24 – 25
Título III – Das Comissões – Capítulo I – Das Disposições Preliminares – Artigos 33 aos 35 §§ 1º aos 7º.	Páginas	25 – 26
Capítulo II – Das Comissões Permanentes – Seção I- Disposições Preliminares - Artigos 36 e 37.....	Páginas	26 – 27
Seção II – Da Competência das Comissões Permanentes – Artigos 38 e 39.	Páginas	27 – 30
Seção III – Da Composição das Comissões Permanentes – Artigos 40 aos 42 § único.....	Páginas	30 – 31
Seção IV – Dos Presidentes e Secretários das Comissões Permanentes – Artigos 43 aos 47.	Páginas	31 – 32

Seção V – Das Reuniões – Artigos 48 aos 51 §único.....	Páginas	32 – 33
Seção VI – Dos Trabalhos – Artigos 52 aos 57.....	Páginas	33 – 34
Seção VII – Das Vagas, Licenças e Impedimentos – Artigos 58 aos 60. §único.....	Páginas	34 – 35
Capítulo III – Das Comissões Temporárias – Artigos 61 aos 68.....	Páginas	35 – 37
Título IV – Do Plenário – Artigos 69 aos 86.....	Páginas	37 – 44
Título V – Dos Vereadores – Capítulo I – Da Posse – Artigo 87. §§ 1º aos 5º.....	Páginas	44 – 45
Capítulo II – Dos Direitos e Deveres dos Vereadores – Artigos 88 aos 90.....	Páginas	45 – 47
Capítulo III – Das Faltas e das Licenças – Artigos 91 aos 93 § único.....	Páginas	47 – 48
Capítulo IV – Das Vagas – Artigos 94 aos 98.....	Páginas	48 – 49
Capítulo V – Dos Líderes e Vice - Líderes – Artigos 99 aos 102.	Páginas	49 – 50
Capítulo VI – Dos Subsídios – Artigos 103 §§ 1º aos 5º.....	Páginas	50 – 51
Título VI – Das Sessões em Geral – Artigos 104 aos 108 §§ 1º aos 3º.....	Página	51
Sessão I – Das Sessões Ordinárias – Subseção I – Disposições Gerais – Artigos 109 aos 111 §§ 1º e 2º.	Páginas	51 – 53
Subseção II – Do Pequeno Expediente – Artigos 112 aos 114 §§ 1º e 3º.....	Página	53
Subseção III – Da Ordem do Dia – Artigos 115 aos 119 § único.....	Página	54
Subseção IV – Do Grande Expediente – Artigo 120 e 121. § 1º e 2º.	Páginas	54 – 55
Seção II – Das Sessões Extraordinárias na Sessão Legislativa Ordinária – Artigos 122 e 123.....	Página	55
Seção III – Das Sessões Solenes – Artigo 124.....	Página	56
Seção IV – Das Sessões Secretas – Artigos 125 e 126.	Página	56
Capítulo I – Das Atas – Artigos 127 aos 129.....	Página	57
Título VII – Das Disposições e sua Tramitação – Capítulo I – Disposições Preliminares – Artigos 130 aos 141 §único.....	Páginas	57 – 60

Capítulo II – Das Indicações – Artigos 142. §§ 1º e 2º. ...	Página	60
Capítulo III – Dos Requerimentos - Artigos 143 aos 149....	Páginas	60 – 62
Capítulo IV – Dos Projetos – Seção I – Das Disposições Preliminares – Artigos 150 aos 157.	Páginas	62 – 64
Seção II – Da Tramitação e da Primeira Discussão – Artigo 158 aos 171.....	Páginas	64 – 66
Seção III – Da Segunda Discussão – Artigos 172 e 174.....	Página	66
Seção IV – Da Redação Final – Artigo 175 §§ 1º aos 5º.	Páginas	66 – 67
Capítulo V – Dos Substitutivos e das Emendas - Artigos 176 aos 178 § único.....	Páginas	67 – 68
Capítulo VI - Dos Recursos - Artigo 179 §§ 1º aos 3º...	Página	68
Capítulo VII – Da Retirada e Arquivamento de Proposições – Artigos 180 e 181.	Página	68
Título VIII – Dos Debates e das Deliberações- Capítulo I – Da Discussão- Seção I – Disposições Preliminares – Artigos 182 aos 185 § único.....	Páginas	68 – 70
Seção II – Dos Apartes - Artigos 186 e 187 § único.....	Página	70
Seção III – Dos Prazos – Artigos 188 aos 190 §§ 1º e 2º....	Páginas	70 – 71
Seção IV – Do Encerramento – Artigos 191 e 192.....	Página	71
Capítulo II – Da Votação – Seção I – Disposições Preliminares- Artigos 193 aos 196 § único.....	Página	72
Seção II – Do Encaminhamento da Votação- Artigos 197 e 198.....	Página	72 – 73
Seção III – Dos Processos de Votação – Artigos 199 aos 205.....	Páginas	73 – 74
Seção IV – Da Verificação Nominal de Votação – Artigo 206 §§ 1º aos 4º.....	Páginas	74 – 75
Seção V – Da Declaração do Voto – Artigos 207 aos 209....	Página	75
Seção VI – Do Número e dos Métodos de Votação – Artigo 210. § único.....	Página	75
Capítulo II – Das Questões de Ordem e dos Precedentes Regimentais – Seção I - Artigo 211 §§ 1º aos 4º.	Páginas	75 - 76
Seção II – Dos Precedentes Regimentais – Artigo 212 §§ 1º aos 3º.....	Página	76

Título IX – Da Tramitação Especial de Propositura de Iniciativa Popular – Artigos 213 aos 219 § único.....	Páginas	76 – 78
Título X – Elaboração Legislativa Prioritária e Especial – Artigos 220 e 221.....	Página	78
Capítulo II – Dos Orçamentos – Seção I – Disposições Preliminares – Artigos 222 aos 226.....	Páginas	78 – 79
Seção II – Da tramitação dos Projetos de Leis Orçamentária – Artigos 227 aos 237.....	Páginas	79 – 80
Capítulo III – Das Prestações de Contas – Artigos 238 e 239.....	Páginas	80 – 81
Capítulo IV – Da Concessão de Títulos Honoríficos – Artigos 240 aos 244 §único.....	Páginas	81 – 82
Título XI – Da Sanção, do Veto, da Promulgação de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções – Artigos 245 aos 254.....	Páginas	82 – 83
Título XII – Do(a) Prefeito(a), do(a) Vice e dos Secretários Municipal – Capítulo I – Dos Subsídios do(a) Prefeito(a) do(a) Vice e dos Secretários Municipal Artigo 255.....	Página	84
Capítulo II – Do Comparecimento do(a) Prefeito(a) à Câmara Municipal de Vereadores – Artigos 256 e 257.	Página	84
Capítulo III – Da Convocação dos Secretários Municipal – Artigos 258 e 259.....	Página	84
Título XIII – Da Polícia Interna – Artigos 260 aos 263.....	Páginas	85
Título XIV – Da Reforma do Regimento Interno – Artigos 264 aos 267.	Páginas	85 – 86
Título XV – Disposições Finais – Artigos 268 aos 272.	Página	86
Composição do Poder Legislativo da VI – Legislatura Mesa Diretora Biênio 2017/2018- Comissão Especial Temporária, Exclusiva de Reformar, Atualizar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.....	Páginas	86 – 87
Poder Legislativo / Poder Executivo / Assinaturas dos Membros da CET/RI	Páginas	87 – 88
Comissão de Constituição de Justiça, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final/Assinaturas dos Membros, e da Mesa Diretora/Assinaturas dos Membros	Página	88



ESTADO DO MARANHÃO
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
CENTRO NOVO DO MARANHÃO**
(Instituída pela Lei Estadual nº 6.160/94, criação dos Municípios)

RESOLUÇÃO Nº 004/2017

Em: 21 de julho de 2017

REGIMENTO INTERNO

*Estabelece a Reforma e Atualização do
Regimento Interno da Câmara Municipal de
Vereadores do município de Centro Novo do
Maranhão/MA.*

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO – MA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal de Vereadores através de seu Pleno, aprovou a seguinte Resolução em dois turnos, a Mesa Diretora decreta e eu promulgo:

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CAPÍTULO I

DIPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Câmara Municipal de Vereadores do município de Centro Novo do Maranhão - MA tem sua Sede provisória no edifício localizado na Rua do Comercio nº 390, centro neste Município.

Parágrafo Único: Na sede da Câmara Municipal não se realizarão atos estranhos às suas funções, salvo os casos em que estes forem cedidos pela Mesa Diretora.

Art. 2º A Câmara Municipal de Vereadores é o Poder Legislativo do Município, composto de 11 (onze) Vereadores nos termos da Emenda da Lei Orgânica Municipal nº 002/2011 de 20/09/2011 e nos limites estabelecidos pela Constituição Federal e Constituição do Estado do Maranhão e da Lei Orgânica do Município.

I- São elementos indispensáveis a Mesas dos Trabalhos de Sessões ou Reuniões:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
CENTRO NOVO DO MARANHÃO
(Instituída pela Lei Estadual nº 6.160/94, criação dos Municípios)

- a) Bíblia Sagrada;
- b) Constituição Federal do Brasil;
- c) Constituição do Estado;
- d) Lei Orgânica Municipal;
- e) Regimento Interno;
- f) Termos de Abertura dos Trabalhos;
- g) Pauta da Sessão Ordinária ou Extraordinária;
- h) Lista dos Legisladores presentes;
- i) As Proposições da Ordem do Dia;
- j) As Comunicações escritas de forma individual ou coletiva dos legisladores;
- k) Placas de identificações dos Parlamentares com suas respectivas funções;

II – Deve constar no recinto da Câmara Municipal em especial no local do Plenário onde acontecem as Sessões:

- a) As bandeiras: do País, do Estado, do Município;
- b) Estação de trabalhos com 07(sete) lugares para a Mesa Diretora;
- c) Estação de trabalhos para cada Vereador(a);
- d) Mesa de Som;
- e) Microfones com fio ou sem sobre a cada estação de trabalho;
- f) 02 (duas) tribunas;
- g) Placas de identificações dos Parlamentares;
- h) Um bebedouro;
- i) Climatização;
- j) Sistema de Vigilância através de câmeras e monitores;
- k) Wi-fi;
- l) Painel;
- m) Murais de informações;
- n) Galeria de imprensa;
- o) Galeria do público.

III – Gabinete da Presidência funcionará a Secretaria Geral Administrativa da Câmara Municipal e o Diário Oficial da Câmara Municipal com as seguintes estruturas:



ESTADO DO MARANHÃO
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
CENTRO NOVO DO MARANHÃO**
(Instituída pela Lei Estadual nº 6.160/94, criação dos Municípios)

- a) Estação de trabalho;
- b) Computadores;
- c) Notebooks;
- d) Armários;
- e) Fichários;
- f) Prateleiras em aço;
- g) Climatização do ambiente;
- h) Materiais de expedientes;
- i) Internet e roteador;
- j) Materiais de impressões;
- k) Estruturas taquigráficas;
- l) Mesa de reunião com capacidade de 16 (dezesseis) lugares.

IV- Gabinetes dos Vereadores com a respectiva placa de identificação individual no lado da porta:

- a) Nome do(a) Vereador(a);
- b) Cargo;
- c) Partido.

V- Funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores para atendimento ao público será às segunda-feira, terça-feira, quarta-feira, sexta-feira nos horários de **8:00 às 12:00**, na quinta-feira o atendimento será nos horários de **9:00 às 12:00**, sendo reservado das **14:00 às 17:00** para realização de serviços internos de preparação para a Sessão Ordinária . AS SESSÕES ORDINÁRIAS SE REALIZARÃO NAS SEXTAS-FEIRAS DAS 09:00 às 12:00, conforme o Calendário, não se aplica em dia de Extraordinária ou Solene;

VI- São considerado feriado as datas comemorativas cívicas Nacional, Estadual e Municipal salvo as datas não previstas, mas, decretadas pelo Poder Público.

Art. 3º A Câmara Municipal de Vereadores tem funções legislativa julgadoras, administrativas e de assessoramento, exercendo a fiscalização externa, o controle financeiro e orçamentário operacional e patrimonial do Município. Nos termos dos artigos 64 e 65 da Lei Orgânica Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
CENTRO NOVO DO MARANHÃO**

(Instituída pela Lei Estadual nº 6.160/94, criação dos Municípios)

Art. 4º Para os efeitos regimentais a legislatura é dividida em quatro sessões legislativas, correspondendo cada qual ao ano civil.

Parágrafo Único: São considerados como recesso legislativo de Vereadores entre os períodos de 23 de dezembro a 1º de fevereiro de 18 a 31 julho, época considerada de recesso parlamentar em que manterá a Câmara Municipal uma Comissão Representativa formada por 03 (três) Membros.

CAPITULO II

**DA INSTALAÇÃO DOS TRABALHOS LEGISLATIVO DA LEGISLATURA
MUNICIPAL**

Art. 5º A Câmara Municipal de Vereadores do município de Centro Novo do Maranhão instalar-se-á no primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro as **09h00min.**, em Sessão Solene de Posse dos Legisladores, do(a) Prefeito(a) e do(a) Vice-Prefeito(a), independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes legisladores eleitos e diplomados pela Justiça Eleitoral.

§ 1º Os vereadores presentes regularmente diplomados, serão empossados pelo Presidente dos trabalhos após a leitura do compromisso que terá os seguintes termos:

“PROMETO MANTER FIELMENTE CUMPRIR E FAZER CUMPRIR AS CONSTITUIÇÕES DO PAÍS E DO ESTADO, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, AS DEMAIS LEIS EMANADAS DESTE PODER TANTO QUANTO EM MIM COUBER, PLEITEANDO SEMPRE EM FAVOR DO INTERESSE PÚBLICO E A PROSPERIDADE DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO”.

§ 2º Ato contínuo, feita a chamada, cada Vereador, em pé, ratificará o disposto acima dizendo “ASSIM O PROMETO”, permanecendo os demais sentados e em silêncio.

§ 3º Na hipótese de não se verificar a posse na data prevista neste artigo, deverá ela ocorrer dentro de 15 dias, salvo motivo justificado aceito pela Câmara aplicando-se, no caso, as disposições acima no que caibam.



ESTADO DO MARANHÃO
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
CENTRO NOVO DO MARANHÃO**
(Instituída pela Lei Estadual nº 6.160/94, criação dos Municípios)

§ 4º No ato da posse, os vereadores deverão se desincompatibilizar e, na mesma ocasião e ao término do mandato, deverão fazer declaração de seus bens e de seu cônjuge, que será transcrita em livro próprio, constando da ata o seu resumo, deverão, ainda, os eleitos apresentar seus respectivos diplomas, cópias de documentos pessoais, declaração de bens, documento de desincompatibilização de cargos que não se permite por lei, dados de conta bancária à Secretaria Geral da Câmara Municipal 48 horas antes da Sessão de Instalação.

Art. 6º Ainda com o(a) Vereador(a) mais idoso(a) na direção dos trabalhos e havendo maioria absoluta dos membros, observando-se o disposto nos artigos 72, 73 da LOM, passar-se-á eleição da Mesa Diretora que regerá os trabalhos da Câmara Municipal durante as duas primeiras Sessões Legislativas Solene, iniciando-se pela apresentação dos inscritos na lista de presença para o segundo momento onde os legisladores apresentarão suas respectivas chapas concorrentes a Mesa dos Trabalhos composta: Presidente e Vice, 1º(a) e 2º(a) Secretário(a), sendo votação secreta.

§ 1º Não havendo número legal, o(a) Vereador(a) mais idoso(a) dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa Diretora.

§ 2º Declarado eleito e empossado o(a) Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, este assumirá a direção dos trabalhos juntos os demais membros titular da Mesa Diretora para o exercício de um mandato considerado um biênio.

§ 3º Tendo prestado compromisso uma vez, fica suplente o(a) Vereador(a) dispensado de fazê-lo novamente em convocações subsequentes, da mesma forma proceder-se-á em relação à declaração pública de bens.

§ 4º Na Sessão de Instalação da Câmara Municipal, poderão fazer uso da palavra um representante de cada bancada, um representante das autoridades presentes, o(a) Prefeito(a) e o(a) Vice-Prefeito(a) e o(a) Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

TÍTULO II

DA MESA DIRETORA DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 7º A Mesa Diretora eleita, com o mandato de dois anos, será composta pelo(a) Presidente, Vice-Presidente, 1º(a) Secretário(a) e pelo(a) 2º(a) Secretário(a).

Art. 8º As funções dos Membros da Mesa Diretora somente cessarão:

- I. Pela Morte;
- II. Com a posse da nova Mesa Diretora, na forma do art. 9º deste regimento;



ESTADO DO MARANHÃO
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
CENTRO NOVO DO MARANHÃO**
(Instituída pela Lei Estadual nº 6.160/94, criação dos Municípios)

III. Pela renúncia, ofertada por escrito;

IV. Pela destituição do cargo, operada na forma estabelecida por este Regimento;

V. Pela perda ou extinção do Mandato, nos termos do art. 69 da LOM e demais possibilidades estabelecidas em Lei.

Art. 9º Vago qualquer cargo da Mesa Diretora, a eleição para seu preenchimento deverá ser realizada no prazo de cinco dias úteis, ou após decorrido o referido prazo, realizar-se-á primeira Sessão subsequente à vaga ocorrida, ou em Sessão Extraordinária convocada para esse fim, conforme estabelece o art. 74, §2 da LOM, aplicado subsidiariamente.

Parágrafo Único: Vaga a Presidência, assumirá a função interina e sucessivamente, o Vice-presidente, o (a) Primeiro(a) Secretário(a) e o (a) Segundo(a) Secretário(a), o vereador mais idoso, o qual permanecerá no cargo, exercendo-o em toda a sua plenitude, até que se realizem as eleições de que trata o caput deste artigo.

Art. 10 O(A) Presidente e o(a) Vice-presidente não poderá integrar nenhuma Comissão Permanente.

Parágrafo Único: Às Comissões Temporárias não se aplica o disposto neste artigo.

CAPÍTULO II

DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 11 A eleição para a renovação da Mesa Diretora para o 1º(primeiro) biênio, será realizada sempre no primeiro dia de Sessão Legislativa Solene de Eleição e Posse da Mesa Diretora considerando-se automaticamente empossados os eleitos. Para o 2º(segundo) biênio os legisladores reunirão em Sessão Legislativa Solene em 31 de dezembro, salvo mediante Ato Legislativo apresentado pela Mesa Diretora, submetido a votação e aprovação da maioria absoluta do Pleno.

§1º (Vetado);

§2º Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.

Art. 12 A eleição da Mesa Diretora será feita em primeiro escrutínio, por maioria absoluta de votos elegendo:

I. Presidente; Vice-presidente; 1º(a) Secretário(a) e 2º(a) Secretário(a);

§ 1º Se qualquer candidatura não alcançar o *quórum* exigido, proceder-se-á a nova votação, na qual se concorrerão os dois candidatos mais votados no primeiro escrutínio para o cargo em votação, considerando-se eleito o que obtiver maioria simples e, persistindo o empate, disputarão o cargo por sorteio.



ESTADO DO MARANHÃO

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
CENTRO NOVO DO MARANHÃO**

(Instituída pela Lei Estadual nº 6.160/94, criação dos Municípios)

§ 2º Não sendo possível, por qualquer motivo, efetivar-se ou complementar-se a eleição da Mesa Diretora na primeira Sessão para esse fim convocada, o(a) Presidente convocará sessão para o dia seguinte e, se preciso, para dias subsequentes até que seja aquela consumada.

Art. 13 Para a eleição da Mesa Diretora, a votação será feita mediante voto secreto, em cédula própria especificando cada cargo, com a indicação deste e os nomes concorrentes, para o exercício de um mandato legislativo de um biênio, salvo as prerrogativas de Lei Federal que trata de reformas políticas e suas legislações.

CAPÍTULO III

DA RENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 14 A renúncia do(a) Vereador(a) ao cargo que ocupa na Mesa Diretora, dar-se-á mediante pedido a ela dirigido e se efetivara independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em Sessão.

Parágrafo Único: Em casos de renúncia total da Mesa Diretora, o pedido respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo(a) Vereador(a) mais idoso(a) dentre os presentes, exercendo ele as funções de Presidente.

Art. 15 Os membros da Mesa Diretora, em conjunto ou isoladamente, poderão ser destituídos de seus cargos mediante resolução aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da câmara, em votação aberta, após apurado em procedimento administrativo regular ser este faltoso, omissor ou comprovadamente ineficiente no desempenho de suas atribuições que tenha exorbitado na prática das suas atribuições regimentais ou quando transgredir o disposto no art. 69, §§ 2º e 3º da LOM, assegurado o direito de ampla defesa.

Art. 16 O processo de destituição terá início por representação, lida em plenário pelo seu autor, em qualquer fase da sessão, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 1º Oferecida à representação, nos termos do presente artigo e acatada pelo Plenário, será transformada em Projeto de Resolução pela Comissão de Investigação Processante especialmente nomeada para esse fim.

§ 2º Aprovado o Projeto, serão sorteados 03 (três) Vereadores entre os desimpedidos para comporem a comissão de Investigação e Processante, que se reunirá nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes, sob a presidência do mais votado.

§ 3º Da Comissão não poderão fazer parte denunciante ou denunciado.

§ 4º Instalada a Comissão, o acusado será intimado, dentro de 03 (três) dias, abrindo-se-lhe prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa escrita podendo, em caso de força maior, ser representado por outro membro da Câmara indicado pela Comissão, que fará em 03 (três) dias.



ESTADO DO MARANHÃO
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
CENTRO NOVO DO MARANHÃO**

(Instituída pela Lei Estadual nº 6.160/94, criação dos Municípios)

§ 5º Findos os prazos do parágrafo anterior, a Comissão de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo parecer.

§ 6º O acusado poderá acompanhar todos os atos e diligências da Comissão.

§ 7º A Comissão terá prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais trinta dias para emitir e dar à publicação do parecer a cada um que alude o § 5º deste artigo, devendo concluir pela improcedência das acusações, se *julgar-las* infundadas ou, em caso contrário, propor a destituição do acusado.

§ 8º O parecer da Comissão, quando concluir pela improcedência das acusações, será apreciado em discussão e votação única, na fase do expediente da primeira sessão ordinária subsequente à publicação.

§ 9º Se a apreciação do parecer por qualquer motivo não se concluir na fase do expediente da primeira sessão ordinária, será ela realizada na sessão ordinária subsequente ou sessão extraordinária especialmente convocada para esse fim, até deliberação definitiva do Plenário sobre a matéria.

§ 10 O parecer da Comissão que concluir pela improcedência das acusações será votado, por maioria simples, procedendo-se:

- a) Ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;
- b) À remessa do processo para a Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipal e Redação Final, se rejeitado.

§ 11 Ocorrendo à hipótese prevista na alínea “b” do parágrafo anterior, a Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, elaborará parecer em 03 (três) vias a serem protocolados no Departamento de Protocolo da Câmara Municipal na Secretaria Geral Administrativo.

§ 12 Aprovado o Projeto de Resolução destituindo o acusado, será remetido a Juízo, quando cabível, o fiel traslado dos autos.

§ 13 Sem prejuízo do afastamento do(a) Vereador(a), que se dará imediatamente e a Resolução deverá ser promulgada e enviada ao setor de publicação, dentro de 48 (quarenta e oito) horas após apreciação e deliberação do Plenário:

- a) Pelo(a) Presidente ou seu substituto legal, se a destituição não houver alcançado toda a Mesa Diretora;
- b) Pelo(a) Vice-Presidente se a destituição não o atingir ou pelo(a) Vereador(a) mais votado dentre os presentes se a destituição for total.

Art. 17 O Membro da Mesa envolvido nas acusações não poderá presidir nem secretariar os trabalhos enquanto estiver sendo apreciado o parecer ou o Projeto de Resolução respectivo, estando igualmente impedido de participar de sua votação.



ESTADO DO MARANHÃO
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
CENTRO NOVO DO MARANHÃO**
(Instituída pela Lei Estadual nº 6.160/94, criação dos Municípios)

§ 1º O denunciante e o denunciado são impedidos de votar sobre a denúncia.

§ 2º Para discutir o parecer ou o Projeto de Resolução da Comissão de Investigação e Processante, ou da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipal e Redação Final, conforme o caso, cada Vereador(a) disporá de 15 (quinze) minutos, exceto o relator e o acusado que poderão falar durante 60 (sessenta) minutos, sendo vedada a cessão de tempo.

§ 3º Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente o(a) relator(a) do parecer e o acusado.

CAPITULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA

Art. 18 À Mesa Diretora compete, dentre outras atribuições estabelecidas em lei e neste Regimento Interno, ou deles implicitamente resultantes, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara Municipal e notadamente:

- I. Elaborar propostas e estudos de viabilidade orçamentária da Câmara Municipal de Centro Novo do Maranhão junto com o corpo contábil no início do mês de junho a ser apreciado pelas Comissões Permanentes: Justiça, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final conjunta a de Orçamentos e Finanças após seus pareceres a Mesa Diretora aprecia, após ciência de todos os legisladores, indo à votação em turno único;
- II. Encaminhar a(o) Prefeito(a), até o dia 15 do mês de agosto, após a aprovação pelo Plenário, o Ato Legislativo que trata da proposta orçamentária da Câmara Municipal, a ser incluída na proposta da LOA do Município; na hipótese de não apreciação pelo plenário, prevalecerá a proposta da Mesa Diretora;
- III. Vetado;
- IV. Vetado;
- V. Encaminhar ao TCE-MA, até o vigésimo dia do mês de março, as contas finais do exercício anterior, salvo se a data for ao final de semana ou considerado feriado, será protocolado no dia seguinte;
- VI. Receber da Gestão Municipal em mídia (*pen drive*) toda a prestação de contas do ano anterior acompanhado de ofício específico, até o quinto dia do mês de abril;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
CENTRO NOVO DO MARANHÃO

(Instituída pela Lei Estadual nº 6.160/94, criação dos Municípios)

- VII. Receber da Gestão Municipal cópias de ofícios e certificações de entrega da prestação de contas junto ao TCE-MA acompanhado de mídia (*pen drive*), até o dia cinco de abril;
- VIII. Propor ao Plenário Projeto de Resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observada as determinações legais;
- IX. Declarar a perda de mandato de Vereador(a) de ofício, ou, por provocação de qualquer dos membros da Câmara Municipal, nos casos previstos no artigo 68, incisos e alíneas do referido em Lei Orgânica do Município;
- X. Expedir resoluções, decretos legislativos, promulgações de leis;
- XI. Autorizar a aplicação dos recursos públicos disponíveis, na forma do artigo 64 e seus respectivos incisos da Lei Orgânica do Município;
- XII. O resultado das aplicações referidas no inciso VII será levado à conta da Câmara Municipal;
- XIII. Apresentar ao Plenário da Câmara Municipal, até o dia 20 dos meses subsequentes os balancetes contendo o movimento financeiro do período anterior;
- XIV. Solicitar ao Prefeito, quando houver autorização legislativa, a abertura de créditos adicionais para a Câmara Municipal;
- XV. Regulamentar o uso dos bens e das dependências da Câmara Municipal, em conformidade com o estabelecimento e Lei nas resoluções da própria Câmara Municipal;
- XVI. Declarar a perda do mandato do(a) vereador(a), de ofício ou por convocação de qualquer de seus membros, ou ainda, de partido político representado na Câmara Municipal, nas hipóteses previstas no artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, assegurada ampla defesa;
- XVII. Declarar a perda do mandato do(a) Prefeito(a) Municipal nos termos do art. 122, atendendo os seus respectivos parágrafos da Lei Orgânica do Município;
- XVIII. Propor ação direta de inconstitucionalidade de Lei Municipal junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;
- XIX. Expedir o regulamento da Secretaria, determinando as funções de seus servidores;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
CENTRO NOVO DO MARANHÃO
(Instituída pela Lei Estadual nº 6.160/94, criação dos Municípios)

- XX. Propor projeto de decreto legislativo sobre a remuneração do(a) Prefeito e do(a) Vice-Prefeito(a), dos Secretariados e Secretários Adjuntos;
- XXI. Expedir o regulamento da Mesa Diretora, atribuindo funções, direitos e deveres de seus membros, de conformidade com a lei e as resoluções da Câmara Municipal;
- XXII. Apresentar ao final de sua gestão, relatório das atividades legislativas;

Art. 19 Os membros da Mesa Diretora reunir-se-ão pelo menos duas vezes semanalmente antes da Sessão Ordinária, a fim de deliberar, por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros, sobre todos os assuntos sujeitos ao seu exame, assinando e dando à publicação os respectivos atos e decisões.

Art. 20 Qualquer ato, no exercício destas atribuições da Mesa Diretora, poderá ser reapreciado por solicitação de Vereador (a), a quem a Mesa Justificará por escrito a revogação ou a manutenção do ato.

CAPÍTULO V

DO(A) PRESIDENTE

Art. 21 O (A) Presidente é o (a) representante da Câmara Municipal de Vereadores, em juízo ou fora dele (a).

Art. 22 São Atribuições do (a) Presidente, além das que estão expressas neste Regimento ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas.

I. Quanto aos Procedimentos das Sessões:

- a) Anunciar a convocação das Sessões, nos termos deste regimento; convoca-las, quando Solene, Ordinária ou Extraordinária, em sessão ou fora dela, observando, na segunda hipótese, a comunicação pessoal e escrita aos Vereadores, com antecedência mínima de vinte e quatro horas;
- b) Abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões;
- c) Passar a Presidência a outro(a) Vereador(a), bem como convidar qualquer deles para secretariá-lo(a), na ausência de membros;
- d) Manter a ordem dos trabalhos, interpretar;
- e) Fazer cumprir o Regimento Interno;
- f) Mandar proceder à chamada e a leitura dos papéis e proposições;
- g) Interromper o(a) orador(a) que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara Municipal ou a qualquer de seus membros,



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
CENTRO NOVO DO MARANHÃO

(Instituída pela Lei Estadual nº 6.160/94, criação dos Municípios)

advertindo-o, chamando-o à Ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda suspender a Sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem.

- h) Chamar a atenção do(a) orador(a), quando se esgotar o tempo a quem tem direito;
- i) Anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- j) Anunciar o resultado das votações;
- l) Estabelecer o ponto da questão sobre a qual deva ser feita a votação;
- m) Determinar, nos termos regimentais, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, que se proceda à verificação de presença;
- n) Anotar, em cada documento, a decisão do Plenário;
- o) Resolver qualquer questão de ordem e, quando omissa o Regimento, estabelecer precedentes regimentais que serão anotados para solução de casos análogos;
- p) Organizar a Ordem do Dia, ouvidas as lideranças, atendendo aos preceitos legais e regimentais;
- q) Anunciar o término das sessões, convocando, antes, a sessão seguinte.

II. Quanto as Sessões:

- a) Receber as proposições apresentadas;
- b) Distribuir proposições, processos e documentos às Comissões;
- c) Determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposições, nos termos regimentais;
- d) Declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- e) Devolver ao autor, quando não atendidas às formalidades regimentais, proposição em que se pretenda o reexame de matéria anteriormente rejeitada ou vetada, ou cujo veto tenha sido mantido;
- f) Recusar substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- g) Determinar o desarquivamento de proposição, nos termos regimentais;
- h) Retirar da pauta da Ordem do Dia proposição em desacordo com as exigências regimentais;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
CENTRO NOVO DO MARANHÃO
(Instituída pela Lei Estadual nº 6.160/94, criação dos Municípios)

- i) Despachar requerimentos verbais ou escritos, processos e demais papéis submetidos à sua apreciação;
- j) Observar e fazer cumprir os prazos regimentais;
- l) Solicitar informações e colaboração técnica para estudo de matéria sujeita à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, quando o assunto assim o determinar, em razão de sua complexidade, ou conforme seja requerido pelas comissões;
- m) Devolver proposição que contenha expressões antirregimentais;
- n) Determinar a entrega obrigatória de cópias de projetos de lei a todos os Vereadores em exercício;

III. Quanto às Comissões:

- a) Designar os membros das comissões temporárias, criadas por deliberação da Câmara Municipal, bem como seus substitutos, em caso de vaga, licença ou impedimento ocasional, observada indicação partidária;
- b) Declarar a destituição de membros das Comissões quando deixarem de comparecer a cinco sessões ordinárias consecutivas ou dez intercaladas. Sem motivo justificado.

IV. Quanto às reuniões da Mesa Diretora:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Mesa Diretora;
- b) Tomar parte nas suas discussões e deliberações com direito a voto e assinar os respectivos atos e decisões;
- c) Distribuir as matérias que dependerem do parecer da Mesa Diretora;
- d) Encaminhar as decisões da Mesa Diretora, cuja execução não for atribuída a outro de seus Membros.

V. Quanto as Publicações:

- a) Determinar a publicação de todos os atos da Câmara Municipal de matéria de expediente, da Ordem do Dia e do inteiro teor dos debates;
- b) Revisar os debates, não permitindo a publicação de expressões e conceitos antirregimentais ou ofensivos ao decoro da Câmara Municipal, bem como de pronunciamentos que envolverem ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, preconceito de raça, religião ou de classe, configurarem crime contra a honra ou contiverem incitamento a prática de crime de qualquer natureza;



ESTADO DO MARANHÃO

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
CENTRO NOVO DO MARANHÃO**

(Instituída pela Lei Estadual nº 6.160/94, criação dos Municípios)

- c) Determinar a publicação de informações de documentos que digam respeito às atividades da Câmara Municipal de Vereadores e devam ser divulgados;
- d) Fazer publicar as portarias e os atos da Mesa, bem como as resoluções, os Decretos Legislativos e as Leis promulgadas;
- e) Instituir o Diário Oficial da Câmara Municipal, através de legislação Municipal.

VI. Quanto às Atividades e Relações Externas da Câmara Municipal:

- a) Manter, em nome da Câmara Municipal, todos os contatos de direito com o(a) Prefeito(a) e demais autoridades;
- b) Agir judicialmente, em nome da Câmara Municipal “*ad referendum*” ou por deliberação do Plenário;
- c) Determinar lugar reservado aos representantes credenciados da imprensa escrita, falada e televisada;
- d) Zelar pelo prestígio da Câmara Municipal de Vereadores e pelos direitos, garantias e respeito devido aos seus membros;
- e) Dar audiências públicas em dia e hora pré-fixados;
- f) Dar ciência a(o) Prefeito(a), em 48 (quarenta e oito) horas, através de ofício os projetos aprovados, rejeitados ou de decurso de prazo para deliberação;
- g) Receber do(a) Prefeito(a) a Sanção ou Veto de projetos de Leis Municipal em duas vias no prazo de dez a quinze dias acompanhado(s) de ofício(s), caso não houve o reenvio do(s) PLM(s) apreciado(s) acompanhado de ofício, a Mesa Diretora através da Presidência, entenderá ação de silenciar-se sobre a matéria, portanto devido a inércia do(a) Prefeito(a) Municipal, a Mesa Diretora fará promulgação(ões) do(s) referido(s) tornando-o(s) legitimado(s) em Lei(s) Municipal.
- h) Encaminhar a(o) Prefeito(a) os pedidos de informações e de esclarecimentos formulados pela Câmara Municipal em caráter de urgência, podendo dá explicações através de ofícios, porta-voz representante e líder de Governo Municipal ou presencialmente dependendo da gravidade do assunto.

Art. 23 Compete, ainda a(o) Presidente:

- I. Dar Posse aos Vereadores e Suplentes;
- II. Declarar a perda do mandato de Vereadores do(a) Prefeito(a) e do(a) Vice-Prefeito(a), nos casos previstos em lei conforme os incisos I a III dos artigos 69, 122 e seus respectivos parágrafos da Lei Orgânica do Município;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
CENTRO NOVO DO MARANHÃO

(Instituída pela Lei Estadual nº 6.160/94, criação dos Municípios)

- III. Exercer a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em lei;
- IV. Justificar a ausência de Vereador(a) às sessões plenárias e às Sessões Ordinárias das Comissões Permanentes, quando motivada pelo desempenho de suas funções em Comissões Temporárias em caso de doença, mediante o requerimento do interessado;
- V. Executar as deliberações do plenário;
- VI. Promulgar as resoluções e decretos legislativos, bem como as leis com Sanção Tácita, em caso de recusa ou omissão do Poder Executivo Municipal, ou, nos casos previstos neste Regimento Interno;
- VII. Expedir Resolução de sua competência em caráter administrativo;
- VIII. Expedir Portaria de sua competência administrativa;
- IX. Manter a correspondência oficial da Câmara Municipal de Vereadores nos assuntos que lhe são afetos;
- X. Rubricar os livros, ou, os digitalizados e os taquigrafados destinados aos serviços da Câmara Municipal, na sua falta designar o(a) Vice;
- XI. Nomear e exonerar o chefe e os auxiliares do Gabinete da Presidência;
- XII. Autorizar a despesa da Câmara Municipal e o seu pagamento, dentro dos limites do orçamento, observando as disposições legais e requisitando da Prefeitura o respectivo numerário, e aplicando as disponibilidades financeiras no mercado de capitais;
- XIII. Dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus atos, de modo a garantir o direito das partes;
- XIV. Providenciar a expedição, no prazo de vinte dias úteis, das certidões que lhe forem solicitadas, bem como tender às requisições judiciais;
- XV. Despachar toda matéria do expediente;
- XVI. Dar conhecimento à Câmara Municipal, na última Sessão Ordinária de cada ano a resenha dos trabalhos realizados durante a Sessão Legislativa;
- XVII. Conceder licença aos Vereadores nos casos previstos no art. 66, § 3º da Lei Orgânica do Município mediante apresentação de solicitação por escrito, sem prejuízo das hipóteses abaixo.
 - a) Licenciar-se para assumir cargo temporário da Gestão Municipal, de Governo Estadual;



ESTADO DO MARANHÃO
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
CENTRO NOVO DO MARANHÃO**
(Instituída pela Lei Estadual nº 6.160/94, criação dos Municípios)

- b) Licenciar-se para tratamentos de problemas de saúde;
 - c) Licenciar-se para resolver situações de falecimento de familiares.
- XVIII. Vetado;
- XIX. Manter a ordem no recinto da Câmara Municipal, podendo solicitar força policial necessária para esse fim;
- XX. A segurança dos recintos da Câmara Municipal de Centro Novo do Maranhão compete privativamente a Presidência e será feita normalmente por agentes vigilantes, podendo o(a) Presidente requisitar elementos de corporações civis (GCM) e militares para manter a ordem interna.
- XXI. Se nos recintos da Câmara Municipal de Vereadores for cometida qualquer infração penal o(a) Presidente da Casa fará a prisão em flagrante do(a) responsável, apresentando-o(a) a autoridade competente para a lavratura do auto de prisão e instauração de inquérito.
- XXII. Se não houver flagrante dos fatos, mas existir provas contundentes o(a) Presidente ao ter ciência, deverá comunicar a autoridade competente para as providências.
- XXIII. Nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, por em disponibilidade, exonerar, demitir e aposentar funcionários ou servidores da Câmara Municipal, bem como determinar a abertura de sindicância ou inquérito administrativo, nos termos da Lei;
- XXIV. Diante da necessidade, contratar temporariamente a prestação de serviços e locar;
- XXV. Autorizar as licitações para compras das necessidades para a funcionalidades legislativa, aquisição de materiais de expedientes, de alimentos, de limpezas, de equipamentos, de manutenção, de informática, de locação, de obras e serviços, de acordo com a lei pertinente;
- XXVI. Firmar convênios, consignar juntos as instituições financeiras;
- XXVII. Receber os repasses do Poder Executivo Municipal entre os dias 10 e 20 de cada mês;
- XXVIII. Efetuar pagamentos aos legisladores e servidores na data de 20 de cada mês.

Art. 24 Para Tomar parte em qualquer discussão, o(a) Presidente dos trabalhos deverá afastar-se da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores.



ESTADO DO MARANHÃO
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
CENTRO NOVO DO MARANHÃO**
(Instituída pela Lei Estadual nº 6.160/94, criação dos Municípios)

Art. 25 Nenhum membro da Mesa ou Vereador(a) poderá presidir a Sessão durante a discussão e votação de matéria de sua autoria.

Art. 26 Será sempre computada, para efeito de *quórum*, a presença do presidente dos trabalhos.

Parágrafo Único: O(A) Presidente da Câmara Municipal ou o seu substituto somente terá voto:

- I. Na Eleição da Mesa Diretora;
- II. Quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal de Vereadores;
- III. Quando houver empate em qualquer votação no Plenário.

Art. 27 Quando o presidente estiver com a palavra, no exercício de suas funções, durante as sessões plenárias, não poderá ele ser interrompido ou aparteado.

Parágrafo Único: Salvo quando houver quebra de decoro e exigir direito de resposta.

CAPITULO VI

DO(A) VICE-PRESIDENTE

Art. 28 Sempre que o Presidente não se achar no recinto na hora regimental de início das sessões, o Vice-presidente substitui-lo-á no desempenho das suas funções, cedendo-lhe o lugar à presença.

CAPITULO VII

DOS SECRETÁRIOS

DO(A) PRIMEIRO(A) SECRETÁRIO(A):

Art. 29 São atribuições do 1º(a) Secretário(a);

- I. Proceder à chamada regimental, nos casos previstos neste Regimento Interno;
- II. Assinar com o(a) Presidente e o 2º(a) Secretário(a), as Atas, os Atos Legislativos, Resoluções, Projetos de Lei aprovados;
- II. Ler todos os papéis sujeitos ao conhecimento ou à deliberação da Câmara Municipal de Vereadores;
- III. Determinando-se o recebimento e zelar pela guarda de proposições e papéis entregues à Mesa Diretora, para conhecimento e deliberação da Câmara Municipal de Vereadores;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
CENTRO NOVO DO MARANHÃO

(Instituída pela Lei Estadual nº 6.160/94, criação dos Municípios)

- IV. Receber e determinar a elaboração de toda a correspondência oficial da Câmara Municipal de Vereadores, sujeitando-se ao conhecimento, apreciação, e assinatura do(a) Presidente;
- V. Encerrar, com as necessárias anotações, as folhas de presença ao final de cada Sessão;
- VI. Secretariar as reuniões da Mesa, redigindo, em livro próprio, ou digitalizando taquigraficamente as respectivas atas;
- VII. Redigir digitalizando as atas das sessões Secretas;
- VIII. Substituir o(a) Presidente, na falta do(a) Vice-presidente.

DO(A) SEGUNDO(A) SECRETÁRIO(A)

Art. 30 Compete a(o) Segundo(a) Secretário(a):

- I. Fazer a inscrição dos oradores;
- II. Fiscalizar a publicação dos debates e organização dos anais ou boletins;
- III. Anotar o tempo do(a) orador(a) na Tribuna, quando for o caso, bem como as vezes que desejar usá-la;
- IV. Controlar a organização das folhas de frequência dos Vereadores e assiná-las;
- V. Substituir o Primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos;
- VI. Constatar a presença dos Vereadores ao abrir-se a sessão, confrontando-a com o livro de presença, anotando os que comparecerem e os que faltarem, com as causas justificadas ou não e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido Livro no final.
- VII. Fazer a chamada dos vereadores, quando determinado pela Presidência;

CAPÍTULO VIII

DAS CONTAS DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 31 As Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores compõe-se de:

- I. Balancetes mensais, com relação às verbas recebidas e aplicadas, que deverão ser apresentadas à Câmara pelo Presidente até o último dia do mês seguinte ao vencido;
- II. Balanço geral anual, que deverá ser enviado até o vigésimo dia do mês de março ao órgão competente;



ESTADO DO MARANHÃO

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
CENTRO NOVO DO MARANHÃO**

(Instituída pela Lei Estadual nº 6.160/94, criação dos Municípios)

Art. 32 Os balancetes trimestrais, assinados pelo(a) Presidente, e o Balaço Anual, assinado pela Mesa Diretora, serão publicados através de afixação no lugar de costume no saguão da Câmara Municipal de Vereadores, para conhecimento geral.

TÍTULO III

DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 33 As Comissões da Câmara Municipal de Vereadores são:

- I. ***Permanentes*** – As de cunho técnico-legislativo cuja finalidade é apreciar os assuntos ou proposições submetidas aos seus exames, assim como exercer as demais atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno;
- II. ***Temporárias*** – As criadas de cunho especial para apreciar assunto específico: de reformar e atualizar o RI e outras necessidades do Parlamento Municipal e que se extinguem quando atingida a sua finalidade ou expirado o seu prazo duração.

Art. 34 Assegurar-se-á nas comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 1º Nas Comissões Temporárias a indicação dos seus componentes será feita pelos líderes das bancadas a(o) Presidente da Câmara, por escrito no *Caput* deste artigo.

§ 2º A representação dos Partidos será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara Municipal pelo número de cada Comissão, e o número de Vereadores de cada Partido pelo quociente assim lançado, obtendo-se, então o quociente partidário.

Art. 35 Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como membros credenciados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidade idôneas, que tenham legítimo interesse no esclarecimento do assunto submetido à apreciação daquelas.

§ 1º O credenciamento será obtido mediante requerimento do interessado e será outorgada pelo(a) Presidente da Comissão ou, ainda, por iniciativa própria daquele ou por deliberação da maioria dos seus membros.

§ 2º Por motivo justificado o(a) Presidente da Comissão poderá determinar que a contribuição dos membros credenciados seja efetuada por escrito.



ESTADO DO MARANHÃO

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
CENTRO NOVO DO MARANHÃO**

(Instituída pela Lei Estadual nº 6.160/94, criação dos Municípios)

§ 3º No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convidar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos, bem como proceder a todas as diligências que julgarem necessárias.

§ 4º Poderão as comissões solicitar do(a) Prefeito(a), por intermediário do(a) Presidente da Câmara e independentemente de deliberação do Plenário, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não refiram às proposições entregues à sua apreciação, mas desde que o assunto seja de sua competência.

§ 5º Sempre que a comissão solicitar informações do(a) Prefeito(a), ou audiência preliminar de outra Comissão, fica suspenso, por até 15 (quinze) dias no máximo, o prazo para exarar o seu parecer.

§ 6º O prazo não serão suspenso quando se tratar de projeto com prazo fatal para deliberação, caso em que a Comissão solicitante das informações poderá completar o seu parecer até 48 (quarenta e oito) horas após as respostas do Executivo, desde que o projeto ainda se encontre em tramitação no Plenário. Cabe ao presidente diligenciar no sentido de que as informações sejam prestadas em menor espaço de tempo possível.

§ 7º As Comissões da Câmara diligenciarão junto às dependências, arquivos e repartições municipais, para tanto solicitadas pelo(a) Presidente da Câmara a(o) Prefeito(a), as providências necessárias ao desempenho de suas atribuições regimentais.

CAPITULO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Seção I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 36 As Comissões Permanentes, em número de 03 (três) comissões, tem as seguintes denominações e serão compostas por 03 (três) membros legisladores, sendo: 01-(um(a)) Presidente; 01-(um(a)) Secretário(a) (Relator(a)) e 01 (um(a)) Suplente cada uma, a saber:

- I. Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipal e Redação Final;
- II. Comissão, Orçamentos e Finanças;
- III. Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Cultura e Assistência Social;

Art. 37 As Comissões Permanentes, tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, Projetos de Resolução ou Decreto Legislativo afetos à sua Especialidade.

Seção II

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES



ESTADO DO MARANHÃO

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
CENTRO NOVO DO MARANHÃO**

(Instituída pela Lei Estadual nº 6.160/94, criação dos Municípios)

Art. 38 As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

- I. Estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame:
 - a) Dando-lhes parecer, oferecendo-lhes substantivos ou emendas;
 - b) Apresentando relatório conclusivo sobre as averiguações e inquéritos.
- II. Promover estudos, pesquisas e investigações sobre assuntos de interesse público;
- III. Tomar a iniciativa de elaboração de proposições ligadas aos estudos de tais assuntos ou decorrentes de indicação da Câmara Municipal de Vereadores ou de dispositivos regimentais;
- IV. Realizar audiências públicas;
- V. Convocar os Secretários Municipais, os responsáveis pela Administração direta ou indireta, para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
- VI. Receber petições, reclamações, representações ou queixas de associações e entidades comunitárias ou de qualquer pessoa contra atos e omissões de autoridades municipais ou entidades públicas;
- VII. Solicitar a(o) Prefeito(a) informações sobre assunto inerentes à administração, dentro da competência da Comissão;
- VIII. Fiscalizar, efetuar vistorias e levantamentos *in loco*, os atos da administração direta e indireta, nos termos da legislação pertinente, em especial para verificar a regularidade, a eficiência e eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais, recorrendo ao Poder competente quando necessário;
- XI. Solicitar informações ou depoimentos de autoridades ou cidadãos;
- XII. Apreciar programas de obras, planos regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

Art. 39 Compete de forma específica:

- I. **Da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipal e Redação Final:**
 - a) Manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto aos seus aspectos constitucional, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem o seu parecer;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
CENTRO NOVO DO MARANHÃO

(Instituída pela Lei Estadual nº 6.160/94, criação dos Municípios)

- b) Criação, supressão e organização de distritos e divisão do território em áreas administrativas;
- c) Fazer convocação de audiências públicas sobre o Projeto de Lei Municipal apresentado;
- d) Elaborar calendário de Reuniões, com horários, requisitar da Presidência da Câmara Municipal providências logísticas para estrutura e os andamentos dos trabalhos;
- e) Todo e qualquer assunto relacionado com o meio ambiente e institutos correlatos;
- f) Manifestar-se sobre o mérito das proposições que versem sobre organização administrativa da Câmara e da Prefeitura Municipal, contratos, ajustes, convênios e consórcios. Licenças de Prefeito e Vereadores da Lei Orgânica.

II. Da Comissão de Orçamento e Finanças:

- a) Emitir parecer, obrigatoriamente, sobre todos os assuntos de caráter financeiro, em especial acerca de;
- b) Fazer convocação de audiências públicas sobre o Projeto de Lei Municipal apresentado;
- c) Elaborar calendário de Reuniões, com horários, requisitar da Presidência da Câmara Municipal providências logísticas para estrutura e os andamentos dos trabalhos;
- d) Projeto de Lei Municipal do Plano Plurianual (PPA); Projeto de Lei Municipal das Diretrizes Orçamentária (LDO); Projeto de Lei Municipal do Orçamento Anual (LOA); operações de crédito e dívida pública;
- e) Terá o papel de acompanhar e fiscalizar o PPA, a LDO e a LOA;
- f) Prestação de contas do(a) Prefeito(a) e da Mesa Diretora da Câmara, mediante parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado (TCE-MA), concluindo por Projeto de Decreto Legislativo, Projeto de Resolução ou Ato Legislativo, conforme seja o caso;
- g) Proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
CENTRO NOVO DO MARANHÃO

(Instituída pela Lei Estadual nº 6.160/94, criação dos Municípios)

- h) Proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios e a verba de representação do(a) Prefeito(a), do(a) Vice-Prefeito(a), do(a) Presidente da Câmara e dos Vereadores;
- i) Analisar os impactos financeiro do Município em relação gastos público, em casos da aplicação dos recursos não está sendo aplicado de forma correta, convocar o(a) gestor em caso de descumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- j) Assuntos que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;
- k) Fazer visitas em obras, manutenções, melhoramentos, reformas e outros de competência Municipal;
- l) Colaborar com os entes federados: Estado, União e os de recursos aplicado no Município de origem privado Nacional e Internacional;
- m) Apresentar na primeira quinzena de agosto do último ano de cada legislatura Projeto de Decreto Legislativo, fixando a remuneração e a verba de representação do(a) Prefeito(a) e do(a) Vice-Prefeito(a), Secretários Municipal e Adjuntos, para vigorar na legislatura seguinte;
- n) Apresentar obedecido o disposto na aliança anterior Projeto de Resolução fixando a remuneração dos Vereadores para vigorar na legislatura seguinte, não atendendo à Comissão o disposto nesta alínea e na anterior, competirá à Mesa Diretora fazê-lo e, persistindo a omissão, tal incumbência locará 1/3 (um terço) dos Vereadores;
- o) Zelar para que nenhuma Lei emanada da Câmara Municipal de Vereadores cria encargos ao erário público, sem que especifiquem os recursos necessários à sua execução;
- p) A presente Comissão tratará assuntos relacionados ao Sistema Tributário do Município, terá o papel da fiscalização das receitas e seus montantes arrecadados.

III. Da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Cultura e Assistência Social:

- a) Fazer convocação de audiências públicas sobre o Projeto de Lei Municipal apresentado;
- b) Elaborar calendário de Reuniões, com horários, requisitar da Presidência da Câmara Municipal providências logísticas para estrutura e os andamentos dos trabalhos;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
CENTRO NOVO DO MARANHÃO

(Instituída pela Lei Estadual nº 6.160/94, criação dos Municípios)

- c) Emitir parecer, obrigatoriamente, sobre obras e execução de serviços pelo Município, autarquias e concessionárias;
- d) Atividades privadas relacionadas com transportes coletivos ou individuais, comunicações, indústria e agricultura;
- e) Todo e qualquer assunto relacionado com o meio ambiente e institutos correlatos;
- f) Fiscalizar a execução do Plano Diretor;
- g) Fiscalizar o Código de Obras, os Conselhos consultivos e deliberativos existentes;
- h) Emitir parecer, obrigatoriamente, sobre os processos referentes à educação, ensino, artes, patrimônio histórico, esportes, higiene, saúde pública e promoção social.

Seção III

DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 40 Os membros das Comissões Permanentes serão indicados para um mandato de um biênio pelo(a) Presidente da Câmara Municipal sob a indicação das lideranças dos Partidos que compõem a Câmara Municipal de Vereadores, observada a proporcionalidade partidária e homologada pelo Plenário.

Art. 41 As Comissões Permanentes da Câmara de Vereadores compor-se-ão de 02 (dois) Membros efetivos e 01 (um(a)) Suplente, que elegerão entre eles: um(a) Presidente, um(a) Secretário(a) e um(a) Membro(a) Suplente, tudo digitalizado ou tipografados constado em ata e promulgado em Ato Legislativo após apreciação do Plenário.

§ 1º Os suplentes de Vereador(a) não poderão participar e nem assumir a presidência secretaria ou ser Membro das Comissões.

§ 2º O(A) mesmo(a) Vereador(a) não poderá participar de mais de 02 (duas) Comissões permanentes simultaneamente.

§ 3º O Vice-Presidente da Câmara Municipal, quando no exercício da Presidência em razão dos casos previstos neste Regimento Interno da Casa, será substituto nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto durar dito exercício.

§ 4º As substituições dos membros das Comissões Permanentes, nos casos de impedimento ou renúncia, serão apenas para completar o biênio do mandato.

Art. 42 No caso de vaga, licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação de substituto, mediante indicação do Líder do Partido a quem pertence à vaga.



ESTADO DO MARANHÃO
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
CENTRO NOVO DO MARANHÃO**

(Instituída pela Lei Estadual nº 6.160/94, criação dos Municípios)

Parágrafo Único: A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

Seção IV

DOS PRESIDENTES E SECRETÁRIOS DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 43 Os presidentes e secretários das Comissões Permanentes serão escolhidos, na forma do disposto no artigo 40 deste regimento.

Art. 44 A(O) Presidente da Comissão Permanente Compete:

- I. Convocar reuniões e dar conhecimento prévio da pauta aos demais membros;
- II. Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III. Dar conhecimento à Comissão da matéria recebida e distribuí-la ao relator designado mediante rodízio para emitirem parecer;
- IV. Fixar, de comum acordo com os membros da Comissão, o horário das reuniões, quando não for possível a sua realização nos termos previstos regimentalmente;
- V. Convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão;
- VIII. Representar a Comissão nas relações com a Mesa Diretora e o Plenário;
- IX. Conceder vista de proposições aos membros da Comissão, cujo prazo não poderá exceder 02 (dois) dias para aqueles que estiverem sob tramitação Ordinária;
- X. Solicitar substituto à presidência da Câmara para os Membros da Comissão;
- XI. Assinar em primeiro lugar, a seu critério, os pareceres da Comissão;
- XII. Enviar à Mesa toda a matéria da Comissão destinada ao conhecimento do Plenário;
- XIII. Resolver, de acordo com o Regimento Interno, todas as questões de ordem suscitadas nas reuniões da Comissão;
- XIV. Apresentar a(o) Presidente da Câmara Municipal as solicitações de Ordem suscitadas nas reuniões;
- XV. Apresentar a(o) Presidente da Câmara Municipal relatório mensal e anual dos trabalhos da Comissão.



ESTADO DO MARANHÃO
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
CENTRO NOVO DO MARANHÃO**
(Instituída pela Lei Estadual nº 6.160/94, criação dos Municípios)

Art. 45 O(A) Presidente da Comissão poderá funcionar como relator e terá direito a voto, em caso de empate, e dos seus atos cabe recurso ao Plenário, podendo aquele ser interposto por qualquer de seus membros.

Parágrafo Único: O Presidente da Comissão Permanente será substituído em suas ausências, faltas, impedimentos ou licença pelo Secretário.

Art. 46 Quando duas Comissões Permanentes apreciarem proposições ou qualquer matéria em reunião conjunta, a Presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente da Comissão, dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Assuntos Municipais e Redação Final, hipótese em que a direção dos trabalhos ao Presidente desta caberá.

Art. 47 Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão mensalmente, sob a presidência da Câmara Municipal, para examinarem assuntos de interesse comum das Comissões e assentarem providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

Seção V

DAS REUNIÕES

Art. 48 As Comissões Permanentes reunir-se-ão:

- I. Ordinalmente, quatro vezes, chegando até cinco vezes por mês ou quando houver necessidade de analisar projetos, reunindo as **10:00** (dez) horas na Sede da Câmara Municipal de Vereadores, um dia antes da Sessão Ordinária, exceto nos dias de feriado e de ponto facultativo;
- II. Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação, por escrito, quando feita de ofício pelos respectivos Presidentes ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão, mencionando-se a matéria que deva ser apreciada em ambos os casos. Na hipótese de a convocação não se fazer em presença dos integrantes da Comissão, deverá preceder à sua realização a notificação dos seus membros com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 2º As reuniões ordinárias e extraordinárias durarão o tempo para a realização dos seus fins, salvo deliberação em contrário da maioria dos membros da Comissão.

Art. 49 As reuniões da Comissão serão públicas, exceto as secretas regularmente convocadas, realizando-se no recinto da Câmara Municipal de Vereadores, no dia previsto por este Regimento Interno.

Art. 50 Nas reuniões secretas só poderão estar presentes os membros da Comissão e as pessoas por ela convocadas.



ESTADO DO MARANHÃO
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
CENTRO NOVO DO MARANHÃO**

(Instituída pela Lei Estadual nº 6.160/94, criação dos Municípios)

Art. 51 Poderão participar das reuniões, como convidados, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, em condições de propiciar esclarecimentos sobre o assunto submetido à apreciação das mesmas.

Parágrafo Único: O convite a que se refere este artigo será formulado pelo Presidente da Comissão Permanente, de ofício ou por solicitação de qualquer de seus membros.

Seção VI

DOS TRABALHOS

Art. 52 As deliberações das Comissões serão tomadas por maioria de votos.

Art. 53 A(o) Presidente da Câmara Municipal de Vereadores compete, dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias, contados do recebimento das proposições, encaminhá-las às Comissões competentes para que exarem os respectivos pareceres.

§ 1º Os projetos de Leis de iniciativa do(a) Prefeito(a) com solicitação de urgência serão enviados às Comissões Permanentes pelo(a) Presidente da Câmara no prazo de 03 (três) dias, contados da entrada na Secretaria Administrativa independente da leitura no expediente da Sessão.

§ 2º Recebido qualquer processo, o(a) Presidente da Comissão designará relator, observando o rodízio entre os seus membros, independentemente de reunião, podendo reserva-lo à sua própria consideração.

§ 3º O prazo para a Comissão exarar parecer será de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da matéria pelo presidente da Comissão.

§ 4º O(A) Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas para designar relator, contados do recebimento do processo.

§ 5º O(A) relator(a) designado terá o prazo de 03 (três) dias para apresentar o parecer. Findo tal prazo sem a apresentação do parecer, o(a) Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§ 6º Quando se tratar de projetos de lei de iniciativa do(a) Prefeito ou de iniciativa de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos Vereadores em que tenha sido solicitada urgência, nos termos dos artigos 90,94 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 54 Quando qualquer preposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará o seu parecer, separadamente, sendo a Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipal e Redação Final ouvida em primeiro lugar.

§ 1º O processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma Comissão será encaminhado diretamente de uma para outra, efetuando-se os registros nos protocolos competentes.

§ 2º Quando um(a) Vereador(a) pretender que uma Comissão se manifeste sobre determinada matéria, requerê-lo-á por escrito indicando, obrigatoriamente e com precisão, a questão



ESTADO DO MARANHÃO
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
CENTRO NOVO DO MARANHÃO**

(Instituída pela Lei Estadual nº 6.160/94, criação dos Municípios)

a ser apreciada, sendo o requerimento submetido à votação do Plenário sem discussão, o pronunciamento da Comissão respectiva versará exclusivamente sobre a questão formulada.

§ 3º Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o(a) Presidente da Câmara Municipal, de ofício, designará um Relator Especial para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de 02 (dois) dias, findo esse prazo, a matéria será incluída na Ordem do Dia para deliberação, com ou sem parecer.

§ 4º Mediante comum acordo de seus presidentes, em caso de urgência justificada, poderão as Comissões Permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou qualquer matéria e elas submetidas, facultando-se, neste caso, a apresentação do parecer conjunto. Observar-se-á, na hipótese, o disposto no artigo deste Regimento Interno.

Art. 55 Durante os trabalhos da Comissão, em havendo pedido de vista, será este concedido pelo prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único: Somente se concederá vista do processo depois de estar devidamente relatado.

Art. 56 É vedado a qualquer Comissão manifestar-se sobre:

- I. Constitucionalidade ou legalidade da proposição em contrário ao parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação;
- II. A conveniência ou a oportunidade de despesa em oposição ao parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos;
- III. O que não for de sua atribuição específica, ao apreciar as proposições submetidas ao seu exame;

Art. 57 O recesso da Câmara Municipal de Vereadores sobrestá todos os prazos consignado na presente Sessão.

Seção VII

DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS

Art. 58 As vagas das Comissões verificar-se-ão:

- I. Com a renúncia;
- II. Com a perda do lugar;

§ 1º A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo desde que manifestada, por escrito, a(o) Presidente da Comissão, o qual comunicará o ocorrido de imediato ao Presidente.



ESTADO DO MARANHÃO
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
CENTRO NOVO DO MARANHÃO**
(Instituída pela Lei Estadual nº 6.160/94, criação dos Municípios)

§ 2º Os membros das Comissões Permanentes, serão destituídos caso não compareçam, injustificadamente a 03 (três) reuniões Ordinárias consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente durante o biênio.

§ 3º As faltas às reuniões da Comissão poderão ser justificadas quando ocorra justo motivo, tais como doença, ou por desempenho de missão oficial da Câmara Municipal de Vereadores do Município.

§ 4º A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade das faltas injustificadas, declarará vago o cargo na comissão.

§ 5º O(a) Presidente da Câmara Municipal preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões, de acordo com a indicação do líder do partido a que pertencer o substituído.

Art. 59 Sem prejuízo do disposto no § 2º do artigo anterior, o membro da Comissão Permanente que não compareça justificadamente às reuniões ordinárias ou extraordinárias, sofrerá descontos de 1/30 (um trinta avos) em sua remuneração, bastando para tanto, a simples constatação de sua falta na respectiva ata.

Parágrafo único: Incumbe a(o) Presidente da Comissão e a(o) Secretário(a) informar a(o) Presidente da Câmara Municipal e à Secretaria Geral Administrativa a ocorrência da falta injustificada de membros das Comissões para a tomada das providencias previstas neste artigo.

Art. 60 No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes caberá a(o) Presidente da Câmara Municipal à designação do substituto, na forma do artigo 42 deste Regimento.

Parágrafo Único: Tratando-se de licença do exercício do mandato de Vereador, a nomeação recairá obrigatoriamente no respectivo suplente que assumir a vereança.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 61 As Comissões Temporárias poderão ser:

- I. Comissões Especiais;
- II. Comissões Parlamentares de Inquérito;
- III. Comissões Externas;
- IV. Comissões de Investigação e Processante.



ESTADO DO MARANHÃO
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
CENTRO NOVO DO MARANHÃO**

(Instituída pela Lei Estadual nº 6.160/94, criação dos Municípios)

Art. 62 Comissão Especial é aquela que se destina a reformar, atualizar o Regimento Interno, elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara e outros assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora, ou subscrito por 1/3 (um terço) no mínimo, dos legisladores membros da Câmara Municipal de Vereadores, sendo levado à deliberação do Plenário, independentemente de parecer, e incluído na Ordem do Dia da sessão subsequente àquela de sua apresentação.

§ 2º O Projeto de Resolução propondo a constituição de Comissão Especial deverá indicar, necessariamente:

- I. A sua finalidade devidamente fundamentada;
- II. O Número de seus membros;
- III. O prazo de seu funcionamento.

§ 3º O(a) Presidente da Câmara Municipal caberá a incumbência de indicar os Vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurando-se tanto quanto possível a representação proporcional partidária.

§ 4º O primeiro signatário do Projeto referido no § 1º deste artigo integrará obrigatoriamente a Comissão Especial, na qualidade de seu Presidente.

§ 5º Concluídos seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer sobre a matéria, enviando-o à publicação, outrossim, o(a) Presidente da Câmara Municipal comunicará ao Plenário a conclusão desse trabalhos.

§ 6º Sempre que a Comissão Especial julgar necessário consubstanciar o resultado de seu trabalho numa proposição deverá apresentá-lo em separado, constituindo o parecer a respectiva justificativa, respeitada a iniciativa privativa do(a) Prefeito(a), da Mesa Diretora e dos Vereadores, quanto a projetos de Lei, caso em que oferecerá apenas proposição, como sugestão a quem de direito.

§ 7º Ficará automaticamente extinta a Comissão Especial se deixar ela de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seus prazos de funcionamento através de projeto de Resolução de iniciativa de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 8º Não caberá à Constituição de Comissão Especial para tratar de assunto de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes.

Art. 63 As Comissões Parlamentares de Inquérito são aquelas que se destinam à apuração de fato determinado ou denúncia, em matéria de interesse do município, sempre que essa apuração exigir, além dos poderes das Comissões Permanentes e que elas são igualmente atribuídos, poderes de investigação próprios das autoridades judiciais.



ESTADO DO MARANHÃO
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
CENTRO NOVO DO MARANHÃO**
(Instituída pela Lei Estadual nº 6.160/94, criação dos Municípios)

Art. 64 As Comissões Parlamentares de Inquéritos serão criadas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos Membros legisladores da Câmara Municipal, aprovado por maioria absoluta, para apuração de fato determinado, em prazo certo adequado à consecução de seus fins, sendo suas conclusões, se for o caso encaminhadas ao Ministério Público e aos órgãos competentes para que promova a responsabilidade civil e criminal dos infratores.

Parágrafo Único: Observar-se-á a tramitação prevista no § 1º do artigo 62, bem como o disposto no §3º, §4º e §5º.

Art. 65 No interesse da investigação, as Comissões Parlamentares de Inquérito poderão:

- I. Tomar depoimento de autoridade municipal, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;
- II. Proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos de órgãos da Administração direta, indireta e fundacional;
- III. Requerer a intimação judicial ao juízo competente, quando do não-comparecimento do intimado pela Comissão, por duas convocações consecutivas.

§ 1º A Comissão que não se instalar e iniciar seus trabalhos em 15 (quinze) dias da sua constituição estará automaticamente extinta.

§ 2º A Comissão, devidamente instalada, poderá a critério de seus membros, desenvolver seus trabalhos no período de recesso parlamentar. O prazo de funcionamento da Comissão não se suspende com o recesso parlamentar.

Art. 66 Se a Comissão deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, a requerimento de membro da Comissão.

Parágrafo Único: Só será admitido um pedido de prorrogação na forma do presente artigo, não podendo o prazo superior aquele fixado originariamente para seu funcionamento.

Art. 67 As Comissões Externas tem por finalidade representar a Câmara em atos externos, e serão constituídas por deliberação do(a) Presidente da Câmara Municipal ou requerimento subscrito, no mínimo, pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, independentemente de deliberação do Plenário.

Parágrafo Único: Os Membros da Comissão Externa serão designados de imediato pelo(a) Presidente da Câmara Municipal e, quando constituída a requerimento da maioria absoluta, será sempre presidida pelo primeiro de seus signatários, quando dela não faça parte o(a) Presidente da Câmara Municipal, o(a) Vice-Presidente e os Secretários.

Art. 68 As Comissões de Investigação e Processante serão constituídas para:



ESTADO DO MARANHÃO
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
CENTRO NOVO DO MARANHÃO**
(Instituída pela Lei Estadual nº 6.160/94, criação dos Municípios)

- I. Apurar infrações político-administrativas, nas condições e termos da legislação competente;
- II. Destituir membros da Mesa Diretora, nos termos deste Regimento Interno.

TÍTULO IV

DO PLENÁRIO

Art. 69 Plenário é o Órgão Deliberativo e soberano da Câmara Municipal de Vereadores, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento Interno.

Art. 70 As deliberações do Plenário serão tomadas por:

- I. Maioria Simples;
- II. Maioria absoluta;
- III. Maioria qualificada.

§ 1º Maioria Simples é a que representa o maior resultado de votação, dentre os presentes.

§ 2º Maioria absoluta é a que representa mais da metade dos membros da Câmara.

§ 3º Maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa 2/3 (dois terços) dos membros legisladores da Câmara Municipal.

§ 4º As deliberações do Plenário, em qualquer das partes das Sessões, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros legisladores da Câmara Municipal.

Art. 71 O Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação da matéria, não poderá votar, sob pena de nulidade da votação.

Parágrafo Único: A Presidência, constatando a ocorrência do disposto neste artigo, colocará a apreciação do Plenário e, se este opinar pelo acolhimento, o Vereador ficará isento da votação.

Art. 72 O Plenário deliberar:

- I. **Por maioria absoluta, sobre:**
 - a) Matéria Tributária;
 - b) Código de Obras e Edificações e outros Códigos;
 - c) Estatuto dos Servidores Municipais;



ESTADO DO MARANHÃO

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
CENTRO NOVO DO MARANHÃO**

(Instituída pela Lei Estadual nº 6.160/94, criação dos Municípios)

- d) Criação de cargos, funções e empregos da administração direta, autárquica e fundacional, bem como sua remuneração;
- e) Concessão de direito real de uso;
- f) Alienação de bens imóveis;
- g) Concessão de serviços públicos;
- h) Autorização para obtenção de empréstimo particular, inclusive para autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público;
- i) Lei do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;
- j) Aquisição de bens e imóveis por doação com encargo;
- l) Criação, organização e supressão de distritos e subdistritos, e divisão do território do município em áreas administrativas;
- m) Criação, estruturação e atribuições das Secretarias do Município;
- n) Realização de operações de crédito para abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais com finalidade precisa;
- o) Rejeição do veto;
- p) Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores;
- q) Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- r) Isenções de impostos municipais;
- s) Todo e qualquer tipo de anistia.

II. Por maioria qualificada, sobre:

- a) Rejeição do parecer prévio do tribunal de Contas;
- b) Destituição dos membros da Mesa;
- c) Realização de Sessão Secreta;
- d) Cassação de Mandatos;
- e) Emendas à Lei Orgânica.

Art. 73 São atribuições do Plenário:



ESTADO DO MARANHÃO

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
CENTRO NOVO DO MARANHÃO**

(Instituída pela Lei Estadual nº 6.160/94, criação dos Municípios)

- I. Eleger a Mesa e destituir qualquer de seus membros, na forma regimental;
- II. Alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno;
- III. Dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, extinção ou transformação dos cargos, empregos ou funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observando os parâmetros indicados nas leis Municipais: Lei Municipal do Plano Plurianual, Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal de Orçamento Anual e Códigos Municipal;
- IV. Dar posse a(o) Prefeito(a) e a(o) Vice-Prefeito(a), conhecer de sua renúncia e afastá-los, definitivamente, do exercício do cargo;
- V. Conceder licença para o afastamento do(a) Prefeito(a), do(a) Vice-Prefeito(a) e dos Vereadores, nos termos regimentais;
- VI. Fixar, para vigor na legislatura subsequente, a remuneração dos Vereadores, bem como a do(a) Prefeito(a), do(a) Vice-Prefeito(a), dos Secretários e seus Adjuntos;
- VII. Autorizar o(a) Prefeito(a) a ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;
- VIII. Criar Comissões Parlamentares de Inquérito;
- IX. Convocar Secretários Municipais ou responsáveis pela administração direta e indireta, para prestar informações sobre matéria de sua competência;
- X. Solicitar informações do(a) Prefeito(a) sobre assuntos referentes à administração pública;
- XI. Tomar e julgar as contas do(a) Prefeito(a) e da Mesa Diretora;
- XII. Zelar pela preservação de sua competência legislativa, sustando os atos normativos que exorbitem do poder regulamentar;
- XIII. Julgar o(a) Prefeito(a) e o(a) Vice, bem como os Vereadores, nos casos previstos em lei;
- XIV. Legislar sobre a criação, organização e funcionamento de Comissões da Câmara Municipal de Vereadores;
- XV. Legislar sobre tributos Municipal, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas;
- XVI. Votar o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, bem como autorizar a abertura de crédito suplementar e especial;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
CENTRO NOVO DO MARANHÃO

(Instituída pela Lei Estadual nº 6.160/94, criação dos Municípios)

- XVII. Deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e meios de pagamento;
- XVIII. Autorizar a concessão administrativa de uso de bens Municipal, bem como a alienação e a aquisição de imóveis, salvo quando se trata de doação sem encargo;
- XIX. Criar, alterar e extinguir cargos, empregos e funções públicas, fixando a remuneração da administração direta, indireta, incluída aí a fundacional;
- XX. Aprovar as diretrizes gerais do desenvolvimento urbano, a Lei Orgânica do Sistema Tributário, a Lei Orgânica da Guarda Municipal, a Lei do Estatuto dos Servidores o Código de Obras e Edificações, o Código de Postura do Município e o Plano Diretor da Cidade, tratar com cuidado a legislação de controle de uso, de parcelamento e de ocupação do solo urbano;
- XXI. Dispor sobre convênios com entidades públicas e particulares e autorizar consórcios com outros Municípios;
- XXII. Criar, estruturar e atribuir funções às Secretarias e órgãos da administração pública;
- XXIII. Autorizar, alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- XXIV. Delimitar o perímetro urbano e o de sua expansão urbana;
- XXV. Conceder títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria;
- XXVI. Exercer outras atribuições regimentais e legais.

Art. 74 Os serviços administrativos da Câmara Municipal serão feitos através de sua Secretária, segundo as determinações da Mesa Municipal e serão regidos pelo respectivo regulamento Ato Legislativo baixado pelo(a) Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 75 Sobre as diárias devida nos casos estabelecido neste regimento interno, o (a) presidente as estabelecerá mediante resolução legislativa.

Art. 76 Os Atos Legislativo e Administrativo, relativos aos servidores da Câmara competem a(o) Presidente, obedecida a legislação pertinente e ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.

Art. 77 Qualquer interpretação de Vereador sobre os serviços da Secretaria ou situação do respectivo pessoal será dirigida à Mesa Diretora, através do Presidente, devendo ser formulado obrigatoriamente por escrito e fundamentadamente idêntico procedimento será observado em caso de sugestões.



ESTADO DO MARANHÃO
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
CENTRO NOVO DO MARANHÃO**

(Instituída pela Lei Estadual nº 6.160/94, criação dos Municípios)

Parágrafo Único: O(a) Presidente, reunido com o(a) 1º(a) Secretário(a), Assessor Jurídico e o Diretor Contábil da Câmara Municipal, após tomar conhecimento da interpelação, deliberará a respeito cientificando o interpelante das medidas a serem adotadas para o caso.

Art. 78 A correspondência oficial da Câmara Municipal será elaborada pela Secretária Geral e Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

Art. 79 Os Atos Legislativos e administrativos de competência da Mesa Diretora e da Presidência serão expedidos com observância das seguintes regras:

I. Se a Mesa Diretora, através do Ato Legislativo numerado em ordem cronológica, nas seguintes hipóteses:

- a) Elaboração e expedição da discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterações, quando necessárias;
- b) Suplementação das dotações no orçamento da Câmara Municipal, observando o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;
- c) Outros casos como tais definidos em Lei ou Resolução.

II. Se a presidência, através de ato numerado em ordem cronológica, nas seguintes hipóteses:

- a) Regulamentação dos serviços administrativos;
- b) Nomeação dos membros de Comissões Especiais, Especiais de Inquérito e Externas, bem como designação de substitutos;
- c) Assunto Financeiro;
- d) Outros casos de competência da Presidência e que não estejam enquadrados como Portaria.

III. Se a Presidência, através de Portaria, nos seguintes casos:

- a) Provimento e vacância dos cargos da Secretaria Administrativa, além de outros atos de efeitos individuais;
- b) Abertura de sindicância e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos.
- c) Outros determinados em Lei ou Resolução.

Parágrafo Único: A numeração dos Atos Legislativo e Administrativo da Mesa Diretora e da Presidência, bem como as Portarias e obedecerá ao período da legislatura.



ESTADO DO MARANHÃO
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
CENTRO NOVO DO MARANHÃO**

(Instituída pela Lei Estadual nº 6.160/94, criação dos Municípios)

Art. 80 As determinações do Presidente aos Servidores da Câmara Municipal serão expedidas por meio de instruções, observando o critério do *Parágrafo Único* do artigo anterior.

Art. 81 A Secretaria Geral Administrativa da Câmara Municipal, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá, a qualquer munícipe que tenha manifestado interesse através de requerimento, no prazo de 15 (quinze) dias, certidão de atos, contratos, decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição, no mesmo prazo deverá atender às requisições judiciais, se outro não for fixado pelo Juiz.

Art. 82 As Ordens e instruções do Presidente à Secretária Geral Administrativa serão expedidas através de Portaria e Ordens Internas.

Art. 83 A Assessoria Jurídica limitará seus pareceres sobre proposições e atos que envolvam aspectos Jurídicos.

Art. 84 A Secretaria Geral Administrativo, terá sobre a guarda: os livros, as atas, os atos digitalizados ou taquigrafados, as mídias, as fichas e os de uso necessários aos seus serviços, especialmente os de:

- I. Termo de Compromisso e de Posse juntos ou em separado de Vereadores, de Prefeito(a), de Vice e da Mesa Diretora;
- II. Cópias autenticadas de Declaração de bens, de Diplomas dos Legisladores, do(a) Prefeito(a), do(a) Vice;
- III. Pastas individuais dos Legisladores, Servidores, com cópias de documentos pessoais, documentações de seus dependentes, declarações de bens, comprovantes de endereço, conta salário, 02 (duas) fotos 3x4 colorida, acompanhado de um cadastro assinado;
- IV. Atas das Sessões Ordinárias, Extraordinárias da Câmara Municipal de Vereadores e das reuniões Ordinárias e Extraordinárias das Comissões Permanentes e das demais;
- V. Registro de Projetos, de Leis Municipal, Decretos Municipal, Decretos Legislativo, Resoluções, Promulgações e Atos Legislativos da Mesa Diretora e da Presidência da Câmara, Portarias e Instruções;
- VI. Cópia de correspondência oficial;
- VII. Protocolo e registro de papéis e processos;
- VIII. Licitações e contratos;
- IX. Termo de compromisso e posse de servidores;



ESTADO DO MARANHÃO
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
CENTRO NOVO DO MARANHÃO**
(Instituída pela Lei Estadual nº 6.160/94, criação dos Municípios)

- X. Contabilidade e finanças;
- XI. Inscrição de Vereador para uso da palavra no Expediente e na Ordem do Dia.

§ 1º Os termos de abertura digitalizados serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente, assim darão seqüências as lavraturas das atas das sessões e de reuniões gravadas, digitalizadas e taquigrafadas na falta deste, será rubricados pelo(a) Vice-Presidente.

§ 2º Os livros poderão ser substituídos por fichas ou outros sistemas convenientemente autenticados.

Art. 85 O protocolo de proposição de autoria dos Vereadores será encerrado às 12 (doze) horas antes do dia da Sessão Ordinária.

Parágrafo Único: A Secretaria Geral Administrativa só receberá as propostas, para protocolo, proposições pendentes de redação, digitalizadas se entregues até às 12 (doze) horas do dia útil anterior à Sessão Ordinária.

Art. 86 As despesas e as programações orçamentárias da Câmara Municipal para o exercício seguinte serão elaboradas pelo setor Contábil da Câmara Municipal uma proposta que deve ser encaminhada a Mesa Diretora até o vigésimo dia do mês de maio, a Mesa Diretora em seguida encaminharão as Comissões Permanentes: de Constituição, Justiça, Legislação, Assuntos Municipal e Redação Final e a de Orçamentos e Finanças para a emissão de seus pareceres, após será apreciados pela Mesa Diretora e pelo Plenário em seguida a Presidência decretará o Ato Legislativo e encaminhará ao Poder Executivo Municipal até o dia 10 (dez) do mês de agosto do ano em curso para inclusão e geração das rubricas junto a LOA do exercício seguinte.

§ 1º As dotações globais das despesas da Câmara Municipal serão fixadas por Ato Legislativo, apreciado e decretado pela Presidência.

§ 2º A discriminação analítica é da competência da Mesa da Câmara junto com a Contabilidade da Câmara Municipal

TÍTULO V

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DA POSSE

Art. 87 Os Vereadores, agentes políticos, investidos de mandato legislativo Municipal, serão empossados pela sua presença à sessão Solene de Instalação da Câmara Municipal de Vereadores em cada legislatura, na forma do § 1º e seguintes do artigo 5º deste Regimento Interno.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
CENTRO NOVO DO MARANHÃO
(Instituída pela Lei Estadual nº 6.160/94, criação dos Municípios)

§ 1º No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e, na mesma ocasião, bem como ao termino do mandato, deverão fazer a declaração pública de seus bens a ser transcrita em livro próprio ou em registros autenticados, constando de ato o seu resumo, e publicada no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da Solenidade do Ato de Posse.

§ 2º O(A) Vereador(a) que não tomar posse na Sessão Solene prevista neste artigo deverá fazê-lo em 15 (quinze) dias, ressalvados os casos de motivo justificado aceitos pela Câmara.

§ 3º A recusa do(a) Vereador(a) e do(a) Suplente, quando convocamos para tomar posse, importa em renúncia tácita do mandato, devendo constar em ata e perde automaticamente o mandato.

§ 4º O(A) Vereador(a), no caso do § 2º, bem como os Suplentes posteriormente convocados, serão empossados perante o(a) Presidente, apresentando o respectivo diploma, a declaração de bens e prestando o compromisso regimental no decorrer da sessão ordinária ou extraordinária.

§ 5º Verificadas as condições de existência de vaga, não poderá o(a) Presidente negar posse a(o) Vereador(a) Suplente, sob nenhuma alegação, salvo a existência de caso comprovado de extinção de mandato.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES

Art. 88 Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato na circunstância do Município e quando em representação oficial a serviço deste.

Parágrafo Único: À Presidência da Câmara Municipal compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quando do exercício do mandato.

Art. 89 São deveres do Vereador:

- I. Residir no Município;
- II. Comparecer à hora regimental, nos dias designados para a abertura das Sessões, ou reuniões nela permanecendo até o seu término;
- III. Comparecer às Sessões e Reuniões convenientemente trajado (a), com traje social ou se optar por usar calça jeans, deverá obrigatoriamente fazer uso de terno.
- IV. Não é permitido aos legisladores transitar no recinto estando vestido(a) de trajes inadequados, bem como: camisetas cavadas, shorts, bermudas longas



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
CENTRO NOVO DO MARANHÃO

(Instituída pela Lei Estadual nº 6.160/94, criação dos Municípios)

ou curtas, blusas de alças, blusas curtas, meia taça entre outras vestimentas que não se permite em ambiente de Poder;

- V. Desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens, na posse e ao término do mandato;
- VI. Desempenhar-se dos cargos que lhe forem comprometidos, salvo motivo justificado, desde que alegado perante o(a) Presidente, a Mesa Diretora, ou à Câmara Municipal através de seu Pleno, conforme o caso;
- VII. Cumprir os deveres dos cargos para os quais tenha sido designado ou eleito;
- VIII. Comportar-se em plenário com o devido decoro;
- IX. Comparecer às reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias das quais seja integrante prestando informações, emitindo pareceres nos processos a ele distribuídos, com a observância do prazo regimental, sujeitando-se, em caso de falta injustificada, ao preceituado no artigo 91 deste Regimento Interno;
- X. Propor à Câmara Municipal de Vereadores todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e ao bem-estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;
- XI. Comunicar sua falta ou ausência quando houver motivo justificado para deixar de comparecer às sessões Plenárias ou às reuniões das Comissões;
- XII. Observar as proibições contidas no artigo 68 da Lei Orgânica do Município;
- XIII. Obedecer às disposições regimentais.

Art. 90 Se qualquer Vereador(a) cometer, dentro do recinto da Câmara Municipal ou fora dela, utilizar-se de abuso de poder ou excesso qualquer, deva ser reprimido(a), pelo (a) Presidente da Câmara Municipal, ou pela Comissão de Constituição, Justiça, Assuntos Municipal e Redação Final, ao tomarem conhecimentos do fato, formar-se-á uma Comissão Especial exclusiva de 03 (três) Legisladores indicado pela Presidência Câmara Municipal e da CCJLAMRF, isso só em casos extremos, quando não for da competência da Presidência da Câmara Municipal, ambos adotará as seguintes providencias, conforme exijam as circunstancias;

- I. Advertência pessoal (Presidente da Mesa Diretora);
- II. Advertência em Plenário (Presidente da Mesa Diretora);
- III. Cassação da Palavra (Presidente da Mesa Diretora);
- IV. Determinação para retirar-se ao Plenário (Presidente da Mesa Diretora);



ESTADO DO MARANHÃO
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
CENTRO NOVO DO MARANHÃO**
(Instituída pela Lei Estadual nº 6.160/94, criação dos Municípios)

- V. Proposta de Sessão Secreta para discutir o assunto, que deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal de Vereadores;
- VI. Outra medida que repute imperiosa para dar efetividades ao disposto no artigo, inciso, deste Regimento Interno, levando o caso à disposição da Comissão de CJLAAMRF junto com a Presidência da Câmara Municipal a instalar uma Comissão Especial Exclusiva, para apurar os fatos e se considerar a gravidade pode tornar:
- a) A quebra de decoro o(a) Parlamentar, dependendo da gravidade, levará até mesmo a perda do mandato, e responder criminalmente perante a justiça comum, sob pena indenizatória a(o) prejudicado(a);
 - b) São considerados a falta de decoro parlamentar: os gestos obscenos, as agressões físicas, verbais tratando de expressões e palavrões que fere o princípios e o sentimento da dignidade da pessoa humana;
 - c) Ocorrendo tais situações não desejáveis, seja em Sessão ou Reuniões a Presidência dos Trabalhos, deve citar o artigo, inciso e a alínea, enquadrando-o(a), em seguida a Presidência suspende os trabalhos por 05 (cinco) ou até 10(dez) minutos, podendo até mesmo pedir que o(a) Parlamentar se retire do recinto, dependendo da gravidade a Presidência poderá cancelar os trabalhos, para as providências e medidas necessárias nos termos regimentais.

CAPÍTULO III

DAS FALTAS E DAS LICENÇAS

Art. 91 Será atribuída falta com desconto de 1/30 avos do salário ao Vereador(a) que não comparecer às Sessões Ordinária, Extraordinária do Plenário ou às Reuniões Ordinárias e Extraordinárias das Comissões Permanentes e de outras Comissões, salvo por motivo justificado.

Parágrafo Único: A justificativa das faltas será feita por requerimento fundamentado a(o) Presidente da Câmara Municipal, que o(a) submeterá ao Plenário que decidirá por maioria simples o acatamento ou não da justificativa apresentada.

Art. 92 O(A) Vereador(a) poderá licenciar-se na forma do artigo 66, § 3º da Lei Orgânica do Município, salvo outras situações apresentada a Mesa Diretora e apreciada pela maioria simples do Plenário;

§ 1º A apresentação do pedido de licença, que se transformará em Projeto de Resolução, dar-se-á em expediente da sessão imediata entrando na Ordem do Dia, só podendo ser rejeitado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores Presentes.



ESTADO DO MARANHÃO
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
CENTRO NOVO DO MARANHÃO**

(Instituída pela Lei Estadual nº 6.160/94, criação dos Municípios)

§ 2º Aprovado o pedido de licença, o Presidente convocará o respectivo suplente.

§ 3º O(A) Vereador(a) investido em cargo de Secretário Municipal não perderá o mandato observando-se, quanto à remuneração, o instituído no artigo 70 da Lei Orgânica Municipal e, quanto à convocação do Suplente, o disposto no artigo 70, § 1º da referida Lei.

Art. 93 Estando o(a) Vereador(a) impossibilitado física ou mentalmente de subscrever a comunicação de licença para tratamento de saúde, caberá ao Presidente da Câmara Municipal declará-lo licenciado, mediante comunicação escrita do Líder da Bancada, devidamente instruída e acompanhada por atestado médico original.

Parágrafo Único: Vetado

CAPÍTULO IV

DAS VAGAS

Art. 94 As vagas na Câmara Municipal de Vereadores do município de Centro Novo do Maranhão – MA, se darão por extinção ou perda e cassação do mandato.

§ 1º A extinção ou perda se dará em relação a(o) Vereador(a):

- I. Que infringir a quebra de decoro parlamentar e qualquer das proibições do artigo 69, da Lei Orgânica do Município;
- II. Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar e ainda por falecimento ou renúncia;
- III. Que deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo por licença ou missão autorizada por aquela, ou a 03 (três) Sessões Extraordinárias, convocadas pelo(a) Prefeito(a) Municipal para apreciação de matérias urgentes, salvo se durante o recesso;
- IV. Que se utilizar do mandato para as práticas de atos ilícitos, de corrupção ou de improbidade administrativa;
- V. Que perder e tiver seus direitos políticos suspensos;
- VI. Quando o decretar a Justiça Eleitoral;
- VII. Que sofrer condenação criminal transitada em julgado que implique em restrição à liberdade de locomoção;
- VIII. Que fixar residência fora do Município;



ESTADO DO MARANHÃO
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
CENTRO NOVO DO MARANHÃO**
(Instituída pela Lei Estadual nº 6.160/94, criação dos Municípios)

- IX. Se deixar de tomar posse, sem motivo justificado aceito pela Câmara Municipal;
- X. Se incidir nos impedimentos estabelecidos em lei para o exercício do mandato e não se desincompatibilizar no prazo máximo de 15(quinze) dias;
- XI. Nos demais casos previstos em Lei.

§ 2º A extinção do mandato se torna efetiva pela simples declaração do ato ou fato pela Presidência inserida em ata, após a sua ocorrência e comprovação.

Art. 95 A renúncia do(a) Vereador(a) se fará por ofício dirigido à Câmara Municipal de Vereadores, considerando-se aberta a vaga independentemente de votação, desde que lida em Sessão Pública.

Art. 96 O processo de cassação será iniciado:

- I. Por denúncia escrita da infração, feita por qualquer eleitor(a);
- II. Por ato da Mesa Diretora, *ex Officio*

§ 1º Se, denunciante for o Presidente da Câmara Municipal, passará a Presidência ao substituto legal (vice-Presidente), para os atos do processo.

§ 2º Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação.

§ 3º Se, decorridos 90 (noventa) dias da acusação, o julgamento não tiver sido concluído, o processo será arquivado.

Art. 97 A Câmara Municipal de Vereadores, acolhida a denúncia pela maioria de seus membros, iniciará o processo.

Parágrafo Único: Os Processos de Perda de Mandato decididos pela Câmara Municipal de Vereadores obedecerão aos procedimentos da legislação em vigor, além da aplicação de outras penalidades é assegurado o contraditório.

Art. 98 Cassado o mandato do(a) Vereador(a), a Mesa Diretora expedirá respectiva Resolução.

CAPÍTULO V

DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

Art. 99 O(A) Líder é o(a) porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara Municipal de Vereadores.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
CENTRO NOVO DO MARANHÃO
(Instituída pela Lei Estadual nº 6.160/94, criação dos Municípios)

Art. 100 Os Vereadores são agrupados por representações partidárias ou Blocos Parlamentares.

§ 1º As representações partidárias deverão indicar à Mesa Diretora, na primeira Sessão após a eleição desta, os respectivos Líderes e Vice-Líderes, sempre que houver alteração nas indicações nova comunicação deverá ser efetuada.

§ 2º Os líderes serão substituídos, em seus impedimentos, faltas e ausências do recinto, pelos respectivos Vice-líderes.

Art. 101 O(A) Líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:

- I. Falar pela ordem, dirigir à Mesa Diretora comunicações relativas à sua Bancada. Partido ou Bloco Parlamentar, quando, pela sua relevância e urgência interesse ao conhecimento da Câmara, ou ainda, para indicar, nos impedimentos de membros de Comissões pertencentes às Bancadas, os respectivos substitutos;
- II. Encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua Bancada.

Art. 102 A reunião dos Líderes, para tratar de assunto de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI

DOS SUBSÍDIOS

Art. 103 Os subsídios dos Vereadores serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, na razão de, no máximo 75 % (setenta e cinco por cento) daquele estabelecido em espécie para os Deputados Estaduais, observados o que dispõem os art. 39, § 4, 57 §7, 150, II, 153, III e 153 §2º, I da CF.

§ 1º O subsídio compõe-se de uma parte fixa e outra variável.

§ 2º A parte variável será dividida em trinta unidades, a que os Vereadores farão jus pelo número de sessões a que comparecerem.

§ 3º Por Sessão Extraordinária a que comparecerem e de que participarem, até o limite de vinte por mês, os Vereadores e demais servidores perceberão 1/4 (um quarto), dos subsídios, com base no art. 71, §3º da LOM.

§ 4º É facultado a(o) Vereador(a) que considerar excessivo o subsídio fixado nos termos do § 1º dela declinar no todo ou em parte, permitindo sê-lhe, inclusive, destinar a parte recusada a qualquer entidade que julgue merecedora de recebê-la.



ESTADO DO MARANHÃO
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
CENTRO NOVO DO MARANHÃO**
(Instituída pela Lei Estadual nº 6.160/94, criação dos Municípios)

§ 5 Manifesta a recusa, está prevalecerá até o fim do mandato.

TÍTULO VI

DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 104 As Sessões da Câmara Municipal de Vereadores serão preparatórias, ordinárias, extraordinárias, solene e serão públicas, salvo deliberação em contrário do plenário, tomada pela maioria simples.

Art. 105 As Sessões Preparatórias reger-se-ão pelo disposto art. 79 da Lei Orgânica do Município.

Art. 106 As Sessões da Câmara, com exceções das solenes, só poderão ser abertas com a presença da maioria simples dos Vereadores.

Art. 107 Será dada ampla publicidade às Sessões da Câmara, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos.

Art. 108 Durante as Sessões, somente os vereadores, poderão permanecer no recinto do Plenário sendo reservado lugar próprio à assistência.

§ 1º A critério do(a) Presidente serão convocados os funcionários da Secretaria-Executiva, necessário ao andamento dos Trabalhos.

§ 2º A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos no recinto do plenário Autoridades Públicas Federais, Estaduais e Municipais, personalidades homenageadas, credenciados da Imprensa e do rádio, que terão lugar reservado para esse fim.

§ 3º Os visitantes recebidos no Plenário, em dias de sessão, poderão usar da palavra apenas para agradecer a saudação que lhes for feita pelo Legislativo.

Seção I

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 109 As Sessões Ordinárias começarão à **09:00** (nove horas) terão duração máxima de **03** (três) horas.

Parágrafo Único: Antes da abertura dos trabalhos o(a) Presidente concede a(o) Primeiro(a) Secretário(a) da Mesa Diretora a fazer uma leitura da Palavra Sagrada (Bíblia Sagrada), ai então procederá o início dos trabalhos.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
CENTRO NOVO DO MARANHÃO
(Instituída pela Lei Estadual nº 6.160/94, criação dos Municípios)

Art. 110 As Sessões Ordinárias da Câmara constarão de:

- I. Pequeno Expediente, com duração de no máximo **01:10** (uma hora e dez minutos), sendo **00:05** (cinco minutos) para cada Vereador (a), os referidos farão os seus pronunciamentos, ficando vedado conceder uso da sua palavra, após pronunciamentos dos inscritos na Tribuna Livre Municipal:
 - a) Tribuna Livre, só poderá inscrever na Tribuna Livre representantes de entidades, civis, religiosas, militares, líderes partidários, estudantes, através de ofícios protocolado na Secretaria Geral Administrativa da Câmara Municipal em **72:00** (setenta e duas horas) antes da Sessão Ordinária, sob pena de análise do conteúdo pela Presidência, dependendo do conteúdo do ofício poderá ser cessado o direito da fala;
 - b) A Presidência após análises do Ofício recebido, fará comunicação através de Ofício em no máximo **24:00** (vinte quatro horas) a(o) requerente deferindo ou indeferido a solicitação da palavra;
 - c) A vagas de pronunciamentos na Tribuna Livre são limitadas de no máximo **03** (três) inscritos nos termos da alínea “a”;
 - d) Cada inscrito terá somente **00:05** (cinco minutos) sem o direito de apartes;
 - e) Fica vedada a transferência da fala do(a) Vereador(a) a visitantes, seja no Pequeno Expediente ou no Grande Expediente, salvo no Grande Expediente a apartear com os colegas Vereadores.
- II. Ordem do Dia, com duração de **00:60** (sessenta minutos);
- III. Grande expediente, com duração de **01:50** (uma hora e cinquenta minutos), sendo 10 minutos para cada Vereador(a);
- IV. Explicação Pessoal, **00:15** (quinze minutos).

Parágrafo único: A Câmara Municipal de Vereadores definirá em reuniões os locais para realização de no mínimo 3 sessões itinerantes.

Art. 111 A hora de início dos trabalhos, verificada pelo(a) 1º(a) Secretário(a) ou seu substituto a presença dos Vereadores, pelo respectivo livro e havendo número legal, o Presidente declarará aberta a sessão, proferindo as seguintes palavras.

“HAVENDO NÚMERO LEGAL E SOB A PROTEÇÃO DE DEUS INICIAMOS NOSSOS TRABALHOS”.

§ 1º: A palavra é facultado primeiro aos inscritos na Tribuna Livre, cada inscrito terá **00:05** (cinco minutos) para expressar as reivindicações da instituição a qual está representando,



ESTADO DO MARANHÃO
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
CENTRO NOVO DO MARANHÃO**

(Instituída pela Lei Estadual nº 6.160/94, criação dos Municípios)

é vedado as agressões verbais, e o orador (a) não lhe é dado direito o aparte, se o(a) Presidente entender que o que está na Tribuna Livre não está em acordo com o escrito solicitado, tem o poder cessa-se a fala, os legisladores eleitos são os legítimos e têm o direito de representar os munícipes.

§2º: Terminando os pronunciamentos dos 03(três) inscritos da Tribuna Livre, dar-se-á o início do Pequeno Expediente.

Subseção II

Do Pequeno Expediente

Art. 112 O Pequeno Expediente será reservado:

- a) Leitura e aprovação da ata anterior;
- b) Leitura do expediente;
- c) Pronunciamento dos Vereadores inscritos em livro próprio, durante a sessão, para versarem sobre assunto de livre escolha, não podendo cada orador exceder o prazo de **00:05** (cinco) minutos, proibidos os apartes.

Art. 113 Abertos os trabalhos, o(a) 1º(a) Secretário(a) fará a leitura da Ata da Sessão anterior, finda a leitura da mesma, o(a) Presidente submete imediatamente, à discussão do Plenário declarando-a aprovada, se sobre ela não houver nenhuma reclamação.

§ 1º No caso de reclamação o(a) 1º(a) Secretário(a) prestará os esclarecimentos que julgar conveniente, a Mesa Diretora julgará da procedência a retificação, cujo o resultado será consignado na ata seguinte.

§ 2º Sobre a ata o(a) Vereador(a) só poderá falar para retificá-la, somente uma vez nunca por mais de 02 (dois) minutos.

§ 3º A ata aprovada será encaminhada à Sessão de Anais e extraída cópia para arquivo na Secretaria Executiva.

Art. 114 Terminada a leitura da Ata e do Expediente será dada a palavras aos inscritos na Tribuna Livre em seguida pela a ordem de inscrição farão pronunciamentos os Vereadores, nos termos do inciso I, do art. 110 do RI.

§ 1º O(A) Vereador(a) que, inscrito para falar, não se achar presente à hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez.

§ 2º O(A) Vereador(a) só poderá falar uma vez durante o Pequeno Expediente.

§ 3º O Prazo reservado ao Pequeno Expediente é improrrogável.



ESTADO DO MARANHÃO
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
CENTRO NOVO DO MARANHÃO**
(Instituída pela Lei Estadual nº 6.160/94, criação dos Municípios)

Subseção III

Da Ordem do Dia

Art. 115 Esgotado o tempo reservado ao Pequeno Expediente, passar-se-á à Ordem do Dia.

Parágrafo Primeiro: Efetuada a chamada regimental, a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo Segundo: Não se verificando o “quórum” regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão. Esse procedimento será adotado em qualquer fase da Ordem do Dia.

Art. 116 Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do dia, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do início das sessões.

Art. 117 A Ordem do Dia será organizada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal e constará de:

- I. 1ª discussão, votação de requerimentos, indicações, pareceres e projetos;
- II. 2ª discussão de projetos e respectivas votações;
- III. Leitura e aprovação da redação final

Art. 118 A Ordem estabelecidas no artigo anterior poderá ser alterada ou interrompida:

- I. Para posse de Vereador(a);
- II. Assunto urgente;
- IV. Adiantamento dos trabalhos.

Art. 119 Cinco minutos antes de encerrar-se a Ordem do Dia, é facultado a qualquer Vereador(a) ou ao(a) Presidente solicitar a prorrogação dos trabalhos, por tempo determinado para ser ultimada a discussão do assunto de que se estiver tratando, sendo a solicitação submetida à deliberação do Plenário.

Parágrafo Único: Durante a Ordem do Dia só poderá ser levantada questão de ordem atinente à matéria que esteja sendo apreciada na ocasião.

Subseção IV

Do Grande Expediente

Art. 120 Finda a Ordem do Dia, seguir-se-á do Grande Expediente



ESTADO DO MARANHÃO
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
CENTRO NOVO DO MARANHÃO**
(Instituída pela Lei Estadual nº 6.160/94, criação dos Municípios)

Parágrafo Primeiro: O Grande Expediente se destina aos oradores inscritos em livro especial, com antecedência de até 30 (trinta) minutos antes da Sessão, para versarem sobre assunto de sua livre escolha, com duração de 10 (dez) minutos para cada orador.

Parágrafo Segundo: O(A) orador(a) que não estiver presente, quando chamado a ocupar a tribuna, perderá a vez.

Parágrafo Terceiro: No Grande Expediente não será admitido requerimento da verificação de presença nem questão de Ordem.

Parágrafo Quarto: O prazo reservado ao Grande Expediente não poderá ser prorrogado.

Art. 121 Explicação Pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

Parágrafo Primeiro: A inscrição para falar em explicação pessoal será solicitada durante a sessão e anotada, cronologicamente, pelo(a) 1º(a) Secretário(a), que encaminhará ao Presidente.

Parágrafo Segundo: Não havendo mais oradores para falar em explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão, ainda que antes do prazo regimental de encerramento. A sessão não poderá ser prorrogada para o uso da palavra em Explicação Pessoal.

Seção II

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS NA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

Art. 122 As Sessões Extraordinárias será convocada pelo Presidente, por deliberação da Câmara, a requerimento de qualquer Vereador(a), aprovado por maioria simples, e pelo Prefeito Municipal, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar.

Parágrafo Primeiro: As Sessões Extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, diurnas ou noturnas, inclusive nos domingos e feriados.

Parágrafo Segundo: As Sessões poderão ser convocadas em sessão ou fora dela.

Parágrafo Terceiro: Quando feita fora da sessão, a comunicação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo(a) Presidente, através de informação pessoal ou escrita, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Quarto: Sempre que possível, a convocação far-se-á em Sessão.

Art. 123 A Sessão Extraordinária terá todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia.



ESTADO DO MARANHÃO
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
CENTRO NOVO DO MARANHÃO**
(Instituída pela Lei Estadual nº 6.160/94, criação dos Municípios)

Seção III

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 124 As Sessões Solenes serão convocadas pelo(a) Presidente ou por deliberação da Câmara Municipal de Vereadores para o fim específico que lhes for determinado, podendo ser para posse e instalação de Legislatura, bem como para solenidades cívicas e oficiais.

Parágrafo Único: Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara Municipal de Vereadores e nelas não poderão ser tratados assuntos estranhos a convocação.

Seção IV

DAS SESSÕES SECRETAS.

Art. 125 A Câmara Municipal de Vereadores realizará Sessões Secretas, por deliberação tomada pela maioria simples, quando ocorrer motivo relevante.

Parágrafo Primeiro: Deliberada a Sessão Secreta, ainda que para realiza-la, deva-se interromper a sessão pública, o(a) Presidente determinará aos assistentes retirada do recinto e suas dependências, assim como aos funcionários da Câmara Municipal e representantes da imprensa; também, que interrompam a gravação dos trabalhos, quando houver.

Parágrafo Segundo: Iniciada a Sessão Secreta, a Câmara Municipal de Vereadores deliberará preliminarmente, se o objeto deve continuar a ser tratado secretamente, caso contrário a sessão torna-se pública.

Parágrafo Terceiro: A Ata será lavrada pelo(a) 1º(a) Secretário(a) e lida e aprovada na mesma Sessão; em seguida será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

Parágrafo Quarto: As Atas lacradas só poderão ser reabertas para exame em Sessão Secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Parágrafo Quinto: Será permitido a(o) Vereador(a) que houver participado dos debates reduzir seu discurso e escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.

Art. 126 A Câmara Municipal de Vereadores poderá deliberar qualquer proposição, em Sessão Secreta.

CAPÍTULO I

DAS ATAS



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
CENTRO NOVO DO MARANHÃO

(Instituída pela Lei Estadual nº 6.160/94, criação dos Municípios)

Art. 127 De cada Sessão da Câmara Municipal de Vereadores será gravada, filmada, lavrar-se-á ata de formas digitadas ou taquigrafadas, contendo, sucintamente, os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao plenário.

§ 1º As Proposições e documentos apresentados em sessão somente serão indicados com a declaração do objeto a que se referem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores.

§ 2º A transcrição de declaração de voto, feita por escrito tem termos concisos e regimentais, deve ser requerida a(o) Presidente e deferida de ofício.

Art. 128 A ata da Sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação: 24 (vinte e quatro) horas antes da Sessão.

§ 1º iniciar-se a Sessão, o(a) Presidente colocará a Ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, considerar-se-á aprovada independentemente de votação.

§ 2º Cada Vereador(a) poderá falar uma vez sobre a Ata para pedir a sua retificação ou impugnação.

§ 3º Se o pedido de retificação não for contestado, a Ata será considerada aprovada, com a retificação, em caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 4º Levantada à impugnação sobre a Ata, o Plenário deliberará a respeito, aceita a impugnação, será lavrada uma nova Ata.

§ 5º Aprovada a Ata, será ela assinada pelo(a) Presidente, Secretário(a) e por todos os Vereadores que a aprovam.

Art. 129 A Ata da última Sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação com qualquer número de Vereadores, antes de se levantar dita Sessão.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 130 Proposição é toda matéria sujeita a deliberação ou encaminhamento pelo Plenário e poderá consistir em:

- I. Indicações;
- II. Requerimentos;



ESTADO DO MARANHÃO
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
CENTRO NOVO DO MARANHÃO**
(Instituída pela Lei Estadual nº 6.160/94, criação dos Municípios)

- III. Moções;
- IV. Projetos de emendas à Lei Orgânica do Município;
- V. Projetos de Lei;
- VI. Projetos de Decretos Legislativo;
- VII. Projeto de Resolução;
- VIII. Subtítulos e Emendas;
- IX. Veto;
- X. Recurso.

Parágrafo Único: As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e, quando sujeitas à leitura, exceto as emendas, deverão conter emenda de seu objetivo.

Art. 131 Proposições subscritas pela Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Assuntos Municipais e Redação Final não poderão deixar de ser recebidas sob o argumento de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Art. 132 Considera-se autor da proposição seu primeiro signatário, que deverá fundamentá-la por escrito.

Art. 133 Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Presidência determinará a sua reconstituição.

Art. 134 A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

- I. Que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara Municipal;
- II. Que delegar a outro Órgão atribuições privativas do Legislativo;
- III. Que seja inconstitucional, ilegal ou antirregimental;
- IV. Quando em se tratando de substituto ou emenda, não guardem relação direta com a proposição a que se referem;
- V. Quando contiver o mesmo teor de outra já apresentada na mesma sessão legislativa e as que disponham no mesmo sentido de lei existente, sem alterá-la, verificada pela Secretaria, salvo recurso ao Plenário.

Art. 135 As Proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação.

- I. Urgência Especial;



ESTADO DO MARANHÃO
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
CENTRO NOVO DO MARANHÃO**
(Instituída pela Lei Estadual nº 6.160/94, criação dos Municípios)

- II. Urgência;
- III. Prioridade;
- IV. Ordinário;
- V. Especial;

Art. 136 A Urgência Especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer para que determinado projeto seja imediatamente considerado.

§ 1º A concessão de Urgência Especial dependerá de apresentação de requerimento escrito, que será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos;

- I. Pela Mesa Diretora, em proposição de sua autoria;
- II. Por 2/3 (dois terço), no mínimo, dos Vereadores presentes;
- III. Pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

§ 2º Somente será considerado sob regime de Urgência Especial a matéria que, examinada objetivamente, evidencie necessidade premente e atual de tal sorte que, não sendo tratada desde logo, resulte em grave prejuízo, perdendo a sua oportunidade ou aplicação.

Art. 137 Tramitação em regime de urgência as proposições sobre;

- I. Matéria emanada do Executivo, quando solicitado na forma da Lei;
- II. Matéria apresentada por 1/3 (um terço) dos Vereadores;
- III. Medidas Provisórias.

Art. 138 Tramitação em regime de prioridade as proposições sobre Projeto de Lei Municipal do Plano Plurianual, do Projeto de Lei Municipal de Diretrizes Orçamentária, do Projeto de Lei Municipal de Orçamento Anual e os Projetos de Políticas Financeiras de Investimentos do Município.

Art. 139 Em Regime Especial tramitarão as proposições quer versem sobre:

- I. Licença do(a) Prefeito(a), do(a) Vice-Prefeito(a) e de Vereadores;
- II. Constituição de Comissão Especial ou Comissão de Inquérito;
- III. Contas do(a) Prefeito(a) ou da Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- IV. Vetos, parciais ou totais;



ESTADO DO MARANHÃO
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
CENTRO NOVO DO MARANHÃO**
(Instituída pela Lei Estadual nº 6.160/94, criação dos Municípios)

- V. Destituição de Membro da Mesa;
- VI. Projetos de Resolução ou de Decreto Legislativo, quando a iniciativa for de competência da Mesa Diretora ou de Comissões.

Art. 140 A tramitação Ordinária aplica-se às proposições que não se enquadrem nas descrições tratadas nos artigos neste capítulo.

Art. 141 As Proposições idênticas ou versando sobre matérias correlatas, quando não incidam no disposto no artigo (citar o artigo que contém as vedações de apresentação em plenário) deste Regimento Interno, serão anexadas à mais antiga, desde possível a análise conjunta.

Parágrafo Único: A anexação dar-se-á por deliberação do(a) Presidente da Câmara ou a requerimento da Comissões ou do autor de qualquer das proposições apresentadas.

CAPÍTULO II

DAS INDICAÇÕES

Art. 142 Indicação é a proposição em que o(a) Vereador(a) sugere aos Poderes competentes medidas de interesse público.

§ 1º Não é permitido dar forma de indicação a assuntos reservados pelo Regimento Interno para constituir forma de requerimento.

§ 2º As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

CAPÍTULO III

DOS REQUERIMENTOS

Art. 143 Requerimento é a proposição verbal ou escrita feita a(o) Presidente da Câmara Municipal de Vereadores ou por seu intermediário sobre matéria de competência desta.

Parágrafo Único: Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos serão de duas espécies:

- I. Sujeitos a despacho de plano pelo(a) Presidente;
- II. Sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 144 São da alçada do(a) Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, e verbais, os requerimentos que solicitem:



ESTADO DO MARANHÃO
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
CENTRO NOVO DO MARANHÃO**
(Instituída pela Lei Estadual nº 6.160/94, criação dos Municípios)

- I. Permissão para falar sentado(a);
- II. Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- III. Observância das disposições regimentais;
- IV. Retirada pelo autor de proposições ainda não submetidas à apreciação do Plenário;
- V. Verificação de presença ou de votação;
- VI. Informações sobre os trabalhos e a pauta da Sessão;
- VII. Declaração de voto;
- VIII. Encaminhamento de votação.

Art. 145 São da alçada do (a) Presidente e escritos, os requerimentos que solicitem:

- I. Renúncia de cargo da Câmara Municipal de Vereadores;
- II. Audiência de Comissão, quando solicitado por outra;
- III. Juntada ou desentranhamento de documentos;
- IV. Constituição de Comissão Externa;
- V. Licença de Vereador (a).

Parágrafo Único: Os requerimentos aos quais aludem os incisos I e II deste artigo são de simples anuência pelo (a) Presidente.

Art. 146 São de alçada do Plenário, verbais e votados, sem discussão ou encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

- I. Prorrogação da Sessão;
- II. Votação por determinado processo ou método;
- III. Votos de pesar por falecimento;
- IV. Dispensa de leitura de proposições;

Art. 147 São de alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados, os requerimentos que solicitem:

- I. Votos de louvor, congratulações Ações, solidariedade e protesto;
- II. Inserção de documentos em Atas;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
CENTRO NOVO DO MARANHÃO
(Instituída pela Lei Estadual nº 6.160/94, criação dos Municípios)

- III. Licença para o Prefeito afastar-se do Cargo;
- IV. Retificação de Ata;
- V. Comunicação com autoridades municipais, federais e estaduais;
- VI. Adiamento de discussão e votação de proposições;
- VII. Convocação de Secretários Municipais;
- VIII. Encerramento da Sessão ou suspensão de sua realização, sempre por motivo justificado;
- IX. Informações sobre atos de Mesa Diretora ou da Câmara;
- X. Informações a(o) Prefeito(a) ou por seu intermédio;

§ 1º Os requerimentos de adiamento da discussão e votação de matérias constantes na pauta serão formulados por prazo certo e sempre por dias corridos;

§ 2º Os pedidos de informações somente poderão se referir a atos do Legislativo, do Executivo, de entidades paraestatais e de concessionários do Serviço Público Municipal;

§ 3º Não cabem em requerimentos de informações quesitos que importem em sugestão ou críticas a qualquer autoridade consultada;

Art. 148 Não se admitirão emendas a moções, facultando-se apenas a apresentação de substitutos.

Art. 149 Cada Vereador(a) disporá de 05 (cinco) minutos para discussão das moções, não se admitindo encaminhamento de votação nem declaração de voto.

CAPÍTULO IV

DOS PROJETOS

Seção I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 150 A Câmara Municipal exerce sua função legislativa por meio de:

- I. Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- II. Projetos de Lei Municipal;
- III. Projetos de Decreto Legislativo;
- IV. Projetos de Resolução.



ESTADO DO MARANHÃO
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
CENTRO NOVO DO MARANHÃO**

(Instituída pela Lei Estadual nº 6.160/94, criação dos Municípios)

Art. 151 O projeto de Emenda à Lei Orgânica é a proposição que objetiva alterá-la, modificando, incluindo ou suprimindo os seus dispositivos, competindo à Mesa Diretora da Câmara a sua promulgação.

§ 1º Será necessário a subscrição de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Legislação, quando se tratar de iniciativa de Vereador(a) da Mesa Diretora da Câmara Municipal ou de Comissão.

§ 2º Tratando-se de iniciativa de cidadãos, deverá ser obedecida a tramitação especial prevista Neste Regimento Interno.

§ 3º Caso a iniciativa o Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara Municipal e sujeita a sanção do Prefeito.

Art. 152 A iniciativa dos projetos de Lei Municipal cabe;

- I. À Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- II. A(o) Prefeito(a);
- III. A(o) Vereador(a);
- IV. Às Comissões Permanentes;
- V. Aos Cidadãos.

Parágrafo único: A iniciativa popular dar-se-á através de projeto de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairro, através de manifestação de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado.

Art. 153 Será privativa do(a) Prefeito(a) a iniciativa dos projetos de Lei Municipal mencionados nos Incisos I, II, § 1º, §2º, §3º do artigo 92 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único: Ressalvado o disposto na Constituição Federal, aos projetos de iniciativa do(a) Prefeito(a) não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista nem as que alterem a criação de cargos.

Art. 154 É da competência exclusiva da Mesa Diretora da Câmara a iniciativa dos projetos de Lei Municipal que:

- I. Autorizam a abertura de créditos suplementares ou especiais, através da anulação parcial ou total de dotação da Câmara Municipal;
- II. Criem, alterem ou extingam cargos ou serviços da Câmara Municipal de Vereadores;



ESTADO DO MARANHÃO

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
CENTRO NOVO DO MARANHÃO**

(Instituída pela Lei Estadual nº 6.160/94, criação dos Municípios)

Parágrafo Único: Nos projetos de Lei Municipal de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores não será admitida emendas que aumentem a despesa prevista.

Art. 155 Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara Municipal, mas não sujeita à sanção do(a) Prefeito(a), sendo promulgada pelo(a) Presidente.

Art. 156 Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa.

Parágrafo Único: Constitui matéria de Projeto de Resolução;

- I. Assuntos de economia interna da Câmara Municipal de Vereadores;
- II. Perda de mandato de Vereador(a);
- III. Destituição da Mesa Diretora ou de qualquer de seus membros;
- IV. Fixação da remuneração dos Vereadores;
- V. Regimento Interno;
- VI. Normas a que se refere o artigo 98, incisos I e II § 1º e § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 157 São requisitos dos Projetos;

- I. Emenda de seu objetivo;
- II. Conter, tão-somente, a enunciação da vontade Legislativa;
- III. Divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- IV. Menção de revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- V. Assinatura do autor;
- VI. Justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

Seção II

DA TRAMITAÇÃO E DA PRIMEIRA DISCUSSÃO

Art. 158 Todos os projetos e respectivos pareceres, dentro do possível, serão reproduzidos avulsos e entregues aos Vereadores com no mínimo de 24 horas de antecedência da Sessão em cuja Ordem do Dia tenha sido incluídos.



ESTADO DO MARANHÃO
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
CENTRO NOVO DO MARANHÃO**

(Instituída pela Lei Estadual nº 6.160/94, criação dos Municípios)

Parágrafo Único: Poderão ser adotados outros modos de divulgação dos projetos e pareceres, desde que aptos a levar ao conhecimento dos Vereadores o conteúdo daqueles.

Art. 159 Os Projetos serão discutidos em bloco, juntamente com os substitutivos e emendas eventualmente apresentadas.

Art. 160 Os Projetos rejeitados em qualquer fase da discussão serão arquivados.

Art. 161 O(A) Prefeito(a) poderá solicitar que os projetos de sua iniciativa tramitem em regime de urgência, na hipótese em que a Câmara Municipal deverá apreciar dita proposição dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis contados de seu recebimento protocolado na Secretaria Geral Administrativa.

§ 1º A fixação de prazo deverá ser expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento.

§ 2º O prazo aqui, referido aplica-se também aos projetos de lei para os quais se exija aprovação por maioria qualificada, e não corre durante o recesso legislativo.

§ 3º Se a Câmara Municipal de Vereadores não deliberar sobre o projeto aqui tratado no prazo previsto, será ele incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação, quanto aos demais assuntos, até que se ultime sua votação.

§ 4º Aprovado ou rejeitado o projeto de autoria do executivo, no regime de urgência, o(a) Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, fará a devida comunicação a(o) Prefeito(a) através de ofício.

Art. 162 Respeitada a sua competência, quanto à iniciativa, a Câmara Municipal de Vereadores deverá apreciar:

- I. Em 90 (noventa) dias, a contar da data em que o projeto de lei é protocolizado na Secretaria Geral Administrativa;
- II. Em 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua apresentação, os projetos de Lei Municipal considerados urgentes e assinados por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 163 O Projeto de Lei Municipal de Vereadores que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões a que for distribuído, será considerado como rejeitado.

Art. 164 A matéria constante de Projeto de Lei Municipal, rejeitado ou não sancionado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal de Vereadores inclusive as de iniciativa do(a) Prefeito(a).



ESTADO DO MARANHÃO
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
CENTRO NOVO DO MARANHÃO**
(Instituída pela Lei Estadual nº 6.160/94, criação dos Municípios)

Art. 166 Instruído o Projeto com os pareceres de todas as Comissões a que for despachado, será ele considerado em condições de pauta.

Art. 167 Para discutir o Projeto em fase de primeira discussão será observado o prazo previsto no Título dos Debates e das Deliberações.

Art. 168 Encerrada a discussão, passar-se-á à votação, que se fará em bloco.

Art. 169 Se houver substitutos estes serão votados com antecedência sobre o projeto original.

Parágrafo Único: Na hipótese de rejeição do(s) substitutivo(s), passar-se-á à votação do projeto original.

Art. 170 Aprovado o Projeto Original ou o substitutivo, passar-se-á, se o caso, à apreciação das emendas.

§ 1º As emendas serão lidas e votadas, uma a uma, e respeitada a preferência para as emendas de autoria de Comissão, na ordem direta de sua apresentação.

§ 2º Não se admite pedido de preferência para votação das emendas.

§ 3º A requerimento de qualquer Vereador(a) ou mediante proposta do(a) Presidente, com aprovação do Plenário, as emendas poderão ser votadas em bloco ou em grupos devidamente especificados.

Art. 171 Aprovado o Projeto inicial ou o substitutivo com emendas, será o processo despachado à Comissão de mérito para redigir conforme o vencido.

Seção III

DA SEGUNDA DISCUSSÃO

Art. 172 O tempo para discutir o projeto em fase de segunda discussão será o previsto no Capítulo próprio.

Art. 173 Encerrada a discussão, passar-se-á à votação se fará em bloco.

Parágrafo Único: Os substitutivos serão votados nos termos do disposto no Capítulo VI deste título.

Art. 174 Se o projeto ou o substitutivo for aprovado sem emendas, será desde logo enviado a sanção do(a) Prefeito ou à promulgação do(a) Presidente.

Seção IV

DA REDAÇÃO FINAL



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
CENTRO NOVO DO MARANHÃO

(Instituída pela Lei Estadual nº 6.160/94, criação dos Municípios)

Art. 175 Concluída a votação, caso haja dúvidas sobre a matéria que tenha sido objeto de substitutivo ou de emendas aprovadas, será, pelo(a) Presidente, encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Assuntos Municipal e Redação Final para reduzi-la à devida forma.

§ 1º Em redação final somente a Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Assuntos Municipal e Redação Final poderá apresentar emendas que tenham o objetivo de evitar incorreções de linguagem, incoerência notória, contradição evidente, ou absurdo manifesto, preservando a inexistência de qualquer dúvida quando à vontade legislativa.

§ 2º A proposição em redação final constará, obrigatoriamente e em caráter prioritário, na Ordem do dia da Sessão subsequente à sua aprovação.

§ 3 As emendas corretivas serão apreciadas pelo Plenário, se rejeitadas, a matéria voltará à comissão para nova redação, com a suspensão dos trabalhos até a sua reformulação e votação.

§ 4º A nova redação apresenta será considerada aprovada caso contra ela não se registre o voto do 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 5º Verificando-se que a remessa à redação final implicará aprovação tácita do seu texto primitivo, não será admitida.

CAPÍTULO V

DOS SUBSTITUTIVOS E DAS EMENDAS

Art. 176 Substitutivo é a proposição apresentada por Vereador(a), por Comissão Permanente ou pela Mesa Diretora, para substituir outra já existente sobre o mesmo assunto.

§ 1º É vedada apresentação de substitutivo parcial ou mais de um substitutivo, pelo mesmo Vereador ou Comissão, sobre a mesma matéria.

§ 2º Não serão admitidos substitutivos na segunda discussão.

Art. 177 Emenda é a proposição apresentada, como assessoria de outra, por Vereador(a), por Comissão Permanente ou pela Mesa Diretora, e visa alterar parte do projeto a que se refere.

§ 1º As emendas podem ser supressivas, aditivas, modificativas e gramaticais.

§ 2º O(A) Prefeito(a) poderá propor alteração aos projetos de sua iniciativa ainda não apreciados em primeira discussão.

Art. 178 Não serão aceitos, por impertinentes, substitutivos ou emendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria contida na proposição a que se refiram.



ESTADO DO MARANHÃO
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
CENTRO NOVO DO MARANHÃO**
(Instituída pela Lei Estadual nº 6.160/94, criação dos Municípios)

Parágrafo Único: O recebimento impertinente de substitutivo ou emenda não implica necessariamente na obrigatoriedade de sua votação, podendo o(a) Presidente considera-los prejudicados antes, de submetê-los a votos.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS

Art. 179 Os recursos contra atos do(a) Presidente da Câmara Municipal de Vereadores serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data da ocorrente ou ciência do interessado, ou simples repetição a ele dirigida.

§ 1º De posse da petição, o(a) Presidente a encaminhará à Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Assuntos Municipal e Redação Final, para parecer, incluindo-a prioritariamente na pauta da sessão subsequente.

§ 2º Aprovado o recurso, o(a) Presidente deverá observar a decisão do Plenário.

§ 3º Rejeitando o recurso, a decisão do Presidente será mantida.

CAPÍTULO VII

DA RETIRADA E ARQUIVAMENTO DE PROPOSIÇÕES

Art. 180 O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada da sua proposição.

Art. 181 Ressalvados os casos de iniciativa do(a) Prefeito(a), serão arquivados no início das legislaturas as proposições apresentadas na anterior.

TÍTULO VIII

DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DA DISCUSSÃO

Seção I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 182. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

Parágrafo Único: A discussão se fará sobre o conjunto da proposição, substitutivo, emendas e pareceres.



ESTADO DO MARANHÃO
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
CENTRO NOVO DO MARANHÃO**
(Instituída pela Lei Estadual nº 6.160/94, criação dos Municípios)

Art. 183. Os debates deverão se realizar com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as determinações contidas neste Regimento Interno, notadamente as normas dos artigos 89, 90 que disciplinam o uso da palavra.

Parágrafo Único: O(A) Vereador(a) com a palavra não poderá:

- I. Desviar-se da matéria em debate;
- II. Falar sobre matéria vencida;
- III. Usar de linguagem imprópria;
- IV. Ultrapassar os prazos regimentais;
- V. Deixar de atender as advertências do(a) Presidente.

Art. 184. É obrigatória a inscrição prévia, em fichário próprio, para falar no Expediente e na Ordem do Dia.

Parágrafo Único: Respeitada sempre à alternância, a palavra será dada, entre os inscritos, na seguinte ordem:

- I. A(o) autor(a) da Proposição;
- II. Aos relatores, respeitada a ordem de pronunciamento das respectivas Comissões;
- III. Ao autor de voto vencido, originariamente designado relator, respeitada a ordem estabelecida no inciso anterior;
- IV. Ao primeiro signatário de substitutivo, respeitada a ordem inversa da sua apreciação;

Art. 185 O(A) presidente dos trabalhos não interromperá o orador que estiver discutindo qualquer matéria salvo;

- I. Para dar conhecimento ao Plenário de requerimento escrito de prorrogação da sessão e para coloca-la a votos;
- II. Para fazer comunicação importante, urgente e inadiável à Câmara Municipal;
- III. Para recepcionar autoridade ou personalidade de excepcional relevo;
- IV. Para suspender ou encerrar a Sessão, em caso de tumulto grave no Plenário ou em outra dependência da Câmara Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
CENTRO NOVO DO MARANHÃO**
(Instituída pela Lei Estadual nº 6.160/94, criação dos Municípios)

Parágrafo Único: O(A) orador(a) Legislador(a) interrompido para votação de requerimento de prorrogação da sessão, mesmo que ausente à votação do requerimento, não perderá sua vez de falar, desde que presente quando chamado a continuar seu discurso.

Seção II

DOS APARTES

Art. 186 Aparte é a interrupção consentida, breve e oportuna do orador, para indagação, esclarecimento ou contestação, sobre a matéria em debate, não podendo ser superior a 01 (um) minuto formulado expressamente em termos corteses.

Art. 187 Não serão permitidos:

- I. A palavra do(a) Presidente, quando na direção dos trabalhos;
- II. Paralelos ou cruzados;
- III. Quando o(a) orador(a) esteja encaminhado a votação, declarando voto, falando sobre a ata, ou em explicação pessoal pela ordem;
- IV. Na Ordem do Dia.

Parágrafo Único: Quando o orador negar apartes, não lhe será permitido dirigir-se, diretamente, aos Vereadores.

Seção III

DOS PRAZOS

Art. 188 O tempo de que dispõe o(a) Vereador(a) sempre que ocupar a Tribuna, será controlado pelo(a) Secretário(a) da Mesa Diretora, para conhecimento do(a) Presidente, e começará a fluir do instante em que lhe for concedida a palavra.

Parágrafo Único: Quando o orador for interrompido em seu discurso, por qualquer motivo, exceto por aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

Art. 189 Salvo disposição expressa em contrário, o tempo de que dispões o(a) Vereador(a) para falar assim fixado:

- I. 05 (cinco) minutos para o uso da palavra no Pequeno Expediente;
- II. 05 (cinco) minutos, a cada Vereador, para discussão de matéria constante da Ordem do Dia;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
CENTRO NOVO DO MARANHÃO
(Instituída pela Lei Estadual nº 6.160/94, criação dos Municípios)

- III. 10 (dez) minutos aos oradores após a Ordem do Dia, no Grande Expediente;
- IV. 05 (cinco) minutos para o autor do recurso;
- V. 02(dois) minutos para uso direto de defesa quando citado nominalmente;
- VI. 01(um) minuto para encaminhamento da votação;
- VII. 01 (um) minuto para justificar voto;
- VIII. 01 (um) minuto para levantar Questão de Ordem;
- IX. 01 (um) minuto para contra argumentar Questão de Ordem;
- X. 01 (um) minuto para o autor justificar pedido de retificação de ata.

Art. 190 O adiamento de discussão de qualquer propositura estará sujeito à aprovação do Plenário e somente poderá ser proposta na fase destinada à Ordem do Dia, antes durante e logo após a sua discussão.

§ 1º O adiamento dever ser proposto para tempo determinado, não podendo ser aceito se a dilação proposta coincidir ao exceder o prazo atual de deliberação da proposição.

§ 2º Apresentados dois ou mais pedidos de adiamento, será votado, preferentemente, o que fixar prazo menor.

Seção IV

DO ENCERRAMENTO

Art. 191 O encerramento da discussão dar-se-á

- I. Pela inexistência de inscrição;
- II. Pela desistência da palavra;
- III. Pela ausência do inscrito;
- IV. A requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos vereadores, mediante deliberação do Plenário;
- V. Por Disposição Legal

Art. 192 A discussão de qualquer matéria não será encerrada, quando houver requerimento de adiamento pendente de votação por falta de *Quórum*.

CAPÍTULO II



ESTADO DO MARANHÃO
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
CENTRO NOVO DO MARANHÃO**
(Instituída pela Lei Estadual nº 6.160/94, criação dos Municípios)

DA VOTAÇÃO

Seção I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 193 Votação é o ato complementar da discussão, através da qual o Plenário manifesta-se a sua vontade deliberativa.

§ 1º A matéria será considerada em votação a partir do momento em que o(a) Presidente declarar encerrada a sua discussão.

§ 2º Quando, no curso de uma votação, se esgotar o tempo destinado à sessão, esta será dada por prorrogada até que se conclua, por inteiro, a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de número para deliberação.

§ 3º A votação, tanto no primeiro como no segundo turno, quando for o caso, será feita englobadamente, salvo quando as emendas que deverão ser votadas uma a uma.

Art. 194 O(A) Vereador(a) presente na Sessão não poderá se escusar de votar, devendo se abster, porém quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade desta, se o seu voto for decisivo.

Parágrafo Único: O(A) Vereador(a) que se considerar impedido fará a devida comunicação a(o) Presidente computando-se sua presença, todavia, para efeito de quórum.

Art. 195 Nas deliberações serão observadas, no que cabíveis, as disposições constantes do Título IV deste Regimento Interno.

Art. 196 O(A) Presidente da Câmara Municipal de Vereadores terá voto na eleição da Mesa Diretora, nas votações secretas, quando matéria exigir quórum superior à maioria simples e quando ocorrer empate.

Parágrafo Único: As normas constantes deste artigo serão aplicadas a(o) Vereador(a) que substituir o(a) Presidente na direção dos Trabalhos.

Seção II

DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 197 A partir do instante em que o(a) Presidente declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação, ressalvados os impedimentos regimentais.



ESTADO DO MARANHÃO
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
CENTRO NOVO DO MARANHÃO**
(Instituída pela Lei Estadual nº 6.160/94, criação dos Municípios)

Parágrafo Único: No encaminhamento da votação será assegurado a cada Bancada, pelos seus líderes, o direito de orientar seus pares quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedados apartes.

Art. 198 Ainda que haja, no processo substitutivo ou emendas, far-se-á apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre suas peças em conjunto.

Seção III

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 199 São 03 (três) os processos de votação:

- I. Simbólico;
- II. Nominal;
- III. Secreta.

Art. 200 O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo único.

Parágrafo Único: Quando o(a) Presidente submeter qualquer matéria em votação pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária proclamação do resultado.

Art. 201 O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador(a).

Parágrafo Único: Independentemente de deliberação Plenária, far-se-á obrigatoriamente a votação nominal para as matérias que exijam aprovação por maioria qualificada.

Art. 202 Ao submeter qualquer matéria à votação nominal, o(a) Presidente convidará os Vereadores a responderem “*sim*” ou “*não*”, conforme sejam favoráveis ou contrários.

§ 1º O(A) Secretário(a) da Mesa Diretora, ao proceder à chamada, anotarás as respectivas respostas na competente lista.

§ 2º Terminada a chamada a que se refere o parágrafo anterior e caso não tenha sido alcançado o quórum para deliberação, o(a) Secretário(a) procederá, ato contínuo, à segunda e última chamada dos Vereadores que ainda não tenham votado.

§ 3º Enquanto não for proclamado o resultado da votação, é facultado a(o) Vereador(a) retardatário proferir seu voto.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
CENTRO NOVO DO MARANHÃO
(Instituída pela Lei Estadual nº 6.160/94, criação dos Municípios)

§ 4º O(A) Vereador(a) poderá retificar seu voto antes de ser anunciado o resultado, na forma regimental.

§ 5º Concluída a votação, o(a) Presidente proclamará o resultado, anunciando o número de vereadores que votaram “sim” e o número daqueles que votaram “não”.

Art. 203 A votação secreta será feita através de cédulas impressas que além do processo e da matéria a ser votada, conterão espaços onde o votante assinalará com “X” a sua preferência.

Art. 204 Para a votação Secreta com uso de cédula será feita a chamada dos Vereadores por Ordem alfabética, sendo somente admitido a votar os que comparecerem antes de encerrada a votação.

§ 1º À medida em que forem sendo chamados, os Vereadores, de posse da cédula rubricada pelo Presidente, nela colocarão seu voto, depositando-a, a seguir, em urna própria.

§ 2º Concluída a votação, será procedida a apuração dos votos, obedecendo-se ao seguinte processo.

- I. Retirando as cédulas das urnas, serão contadas pelo(a) Presidente que, verificando serem em igual número dos vereadores votantes, passará a abrir cada uma delas anunciando-a.
- II. Os escrutinadores, convidados pelo(a) Presidente, irão fazer as devidas anotações, competindo a cada um deles, ao registra o voto, apregoar o novo resultado parcial da votação;
- III. Concluída a contagem, o(a) Presidente lerá o respectivo “Boletim de Apuração”, proclamando o resultado.

Art. 205 As dúvidas, quando ao resultado proclamado, só poderão ser suscitadas e esclarecidas antes de anunciação á discussão ou a votação de nova matéria.

Seção IV

DA VERIFICAÇÃO NOMINAL DE VOTAÇÃO

Art. 206 Se algum(a) Vereador(a) tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

§ 1º O requerimento de verificação nominal de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo(a) Presidente.

§ 2º Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação nominal.



ESTADO DO MARANHÃO
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
CENTRO NOVO DO MARANHÃO**
(Instituída pela Lei Estadual nº 6.160/94, criação dos Municípios)

§ 3º Ficarà prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente, no momento em que for chamado pela primeira vez, o(a) Vereador(a) que a requereu.

§ 4º Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro(a) Vereador(a) reformulá-lo.

Seção V

DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Art. 207 Declaração de voto é o pronunciamento do(a) Vereador(a) sobre os motivos que o levaram a se manifestar contrária ou favoravelmente à matéria votada.

Art. 208 A declaração de voto à qualquer matéria se fará só uma vez, depois de concluída, por inteiro, a votação de todas as peças do processo.

Art. 209 Em declaração de voto, cada Vereador disporá de 01 (um) minuto, sendo vedados apartes.

Seção VI

DO NÚMERO E DOS MÉTODOS DE VOTAÇÃO

Art. 210 As matérias sujeitas a votação em dois turnos são aquelas tratadas nos artigos 91, 96 § 1º, I a VI, 124 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único: Não será submetida à segunda discussão e votação a matéria rejeitada ou suprimida em primeira.

CAPÍTULO III

DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS

Seção I

QUESTÃO DE ORDEM

Art. 211 Questão de Ordem é toda a dúvida levantada, em Plenário, quanto à interpretação do Regimento Interno, sua legalidade e aplicação.

§ 1º As questões de Ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa da disposição regimental que se pretenda elucidar.

§ 2º Suscitada a Questão de Ordem poderá um(a) Vereador(a) contra argumentá-la, antes de decidida pelo(a) Presidente.



ESTADO DO MARANHÃO
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
CENTRO NOVO DO MARANHÃO**
(Instituída pela Lei Estadual nº 6.160/94, criação dos Municípios)

§ 3º Não se admitirá nova Questão de Ordem sobre o mesmo assunto.

§ 4º As questões de ordem serão resolvidas pelo(a) Presidente, cabendo, de cada decisão, recurso ao plenário nos termos regimentais.

Seção II

DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS

Art. 212 Os casos não previsto neste Regimento Interno serão decididos pelo(a) Presidente, passando as respectivas decisões a constituir precedentes regimentais, que orientarão a solução de casos análogos.

§ 1º Também constituirão precedentes regimentais as interpretações do Regimento Interno feitas pelo(a) Presidente.

§ 2º Os precedentes regimentais poderão ser condensados, para leitura a ser feita pelo(a) Presidente, até o término da sessão ordinária seguinte, e posterior publicação.

§ 3º Para os efeitos do parágrafo anterior, os precedentes deverão conter, além do texto, a indicação do dispositivo regimental a que se refere, o número e a data da Sessão em que foram estabelecidos e a assinatura de quem, na presidência dos trabalhos, os estabeleceu.

TÍTULO IX

**DA TRAMITAÇÃO ESPECIAL DE PROPOSITURAS DE INICIATIVA
POPULAR**

Art. 213 Será assegurada tramitação especial às proposições de Iniciativa Popular.

Art. 214 Ressalvadas as competências privativas previstas na Lei Orgânica do Município, o direito de iniciativa popular poderá ser exercido em qualquer matéria de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, incluindo:

- I. Matéria não regulada por Lei;
- II. Matéria regulada por Lei que se pretenda modificar ou revogar;
- III. Emendas à Lei Orgânica do Município;
- IV. Realização de consultas plebiscitárias à população;
- V. Submissão a referendo popular de Leis aprovadas.

Art. 215 Considera-se exercida a iniciativa popular quando:



ESTADO DO MARANHÃO

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
CENTRO NOVO DO MARANHÃO**

(Instituída pela Lei Estadual nº 6.160/94, criação dos Municípios)

- I. O projeto de lei vier subscrito por eleitores representando, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado.
- II. O projeto de emenda à Lei Orgânica do Município vier subscrito por eleitores representando, no mínimo 5% (cinco por cento) do eleitorado.
- III. O requerimento para realização de plebiscito ou de referendo sobre lei vier subscrito por, pelo menos 3% (três por cento) do eleitorado municipal reconhecido as assinaturas no Cartório.

§1º A subscrição dos eleitores será feita em listas organizadas por, pelo menos, uma entidade legalmente constituída, com sede nesta cidade, ou 15 (quinze) cidadãos com domicílio eleitoral no Município, que se responsabilizarão pela idoneidade das assinaturas.

§ 2º As assinaturas ou impressão digital dos eleitores, com número de inscrição, zona e seção eleitoral serão apostas em formulários impressos, cada um contendo, em seu verso o texto completo da propositura apresentada e a indicação das entidades ou cidadãos responsáveis.

Art. 216 Feitas às subscrições, a proposituras será protocolizada na Câmara Municipal de Vereadores, a partir do que terá início o processo legislativo próprio.

§ 1º Constada qualquer irregularidade na proposta apresentada, será ela devolvida, aos seus promotores, os quais poderão recorrer à Mesa, em 15 (quinze) dias, decidindo-se em igual prazo.

§ 2º Suprimida a omissão ou julgado procedente o recurso para aceitação da proposta, será ela encaminhada, após despacho, às Comissões competentes para emissão de parecer que será dado na forma dos artigos 63 e seguintes deste Regimento Interno.

Art. 217 Designado o relator, terá ele o prazo de 07 (sete) dias improrrogáveis para manifestar-se, cabendo a avocação do processo, pelo(a) Presidente da Comissão, em caso de inobservância do referido prazo.

Art. 218 Será permitida defesa oral da propositura pelo que convocar-se-á, em 07 (sete) dias após a apresentação dos relatórios, audiência pública, presidida pelo(a) Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final e abertura com, pelo menos, a metade dos membros de cada Comissão designada para emitir parecer.

§ 1º Na audiência pública, abertos os trabalhos, será observada a seguinte ordem:

- I. Leitura da propositura, sua justificativa e relatório das Comissões competentes, bem como declaração do número de eleitores que a subscreveram;



ESTADO DO MARANHÃO
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
CENTRO NOVO DO MARANHÃO**
(Instituída pela Lei Estadual nº 6.160/94, criação dos Municípios)

- II. Defesa oral da propositura pelo prazo de 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por mais 15 (quinze);
- III. Debate sobre a constitucionalidade da propositura;
- IV. Debate sobre os demais aspectos da propositura.

Art. 219 O projeto e o parecer, mesmo quando contrário, serão encaminhados ao Plenário, com indicação dos votos recebidos nas Comissões, incluindo-se na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a ser realizada.

Parágrafo Único: Do resultado da deliberação em Plenário será dado conhecimento às entidades ou aos cidadãos responsáveis pela propositura.

TÍTULO X

ELABORAÇÃO LEGISLATIVA PRIORITÁRIA E ESPECIAL

CAPÍTULO I

DOS CÓDIGOS

Art. 220 Os projetos de Código, depois de apresentados ao Plenário, serão distribuídos aos Vereadores através de cópias.

§ 1º Durante o prazo de 15 (quinze) dias poderão os Vereadores apresentar emendas.

§ 2º Esgotado o prazo do parágrafo anterior, será a matéria, com as emendas, remetidas às Comissões para parecer.

§ 3º As Comissões emitirão seu(s) parecer(es) em 15 (quinze) dias.

Art. 221 Não se aplicará o regime tratado neste Capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de Códigos.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS

Seção I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 222 Os projetos de leis orçamentárias de iniciativa do Poder Executivo, previstos no artigo 130 da Lei Orgânica do Município, uma vez enviados à Câmara Municipal serão numerados,



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
CENTRO NOVO DO MARANHÃO
(Instituída pela Lei Estadual nº 6.160/94, criação dos Municípios)

independentemente de leitura e, desde logo, enviados à Comissão de Finanças e Orçamentos, providenciando-se, ainda, sua publicação e distribuição em avulso aos Vereadores.

Parágrafo Único: Deverão ser enviados à Câmara os projetos referidos neste artigo dentro dos prazos seguintes:

- I. PLMLDO- Diretrizes Orçamentárias: até 15 de abril, anualmente;
- II. PLMLOA- Orçamento Anual: até 30 de agosto, anualmente;
- III. PLMPPA- Plano Plurianual: até 31 de agosto, ano inicial de governo.

Art. 223 A Comissão de Finanças e Orçamentos deve emitir parecer no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. Expirado esse prazo, será o projeto incluído na Ordem do Dia.

Art. 224 A Câmara Municipal de Vereadores funcionará se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão dos orçamentos esteja concluída até 30 de novembro.

Art. 225 Poderá o(a) Prefeito(a) propor modificações ao projeto que apresentar, desde que ainda não concluída a votação.

Art. 226 Os projetos de Lei Municipal do Executivo relativos a créditos adicionais também serão numerados e, desde logo, enviados à Comissão de finanças e Orçamentos.

Seção II

DA TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS DE LEIS ORÇAMENTÁRIA

Art. 227 A Comissão de Finanças e Orçamentos, para a apreciação dos projetos de leis orçamentária, observará as mesmas normas que disciplinam os trabalhos das Comissões Permanentes previstos no Título III, Capítulo II, Seção VI, deste Regimento Interno.

Parágrafo Único: O parecer deverá apreciar o aspecto formal e o mérito do projeto.

Art. 228 Publicado o parecer, será o projeto, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, incluído na Ordem do Dia para primeira discussão, vedando-se, nesta fase, a apresentação de substitutivos e emendas.

Art. 229 Aprovado em primeira discussão, permanecerá o projeto sobre a Mesa durante as duas primeiras sessões ordinárias seguintes para recebimento de emendas, que deverão ser subscritas por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Casa e encaminhadas à Comissão de Finanças e Orçamentos para apreciação.



ESTADO DO MARANHÃO

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
CENTRO NOVO DO MARANHÃO**

(Instituída pela Lei Estadual nº 6.160/94, criação dos Municípios)

§ 1º Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, para segunda discussão, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário.

§ 2º Não serão recebidas pelo Presidente emendas em desacordo com as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos.

Art. 230 Para elaborar o parecer sobre as emendas, a Comissão de Finanças e Orçamentos terá os mesmos prazos previstos para os trabalhos das Comissões permanentes.

Parágrafo Único: Em seu parecer, deverão ser observadas as seguintes normas:

- I. As emendas de mesma natureza ou objetivo serão obrigatoriamente reunidas, pela ordem numérica de sua apresentação, em grupos, conforme a Comissão recomende a sua aprovação ou Rejeição;
- II. A Comissão poderá oferecer novas emendas de caráter técnico, retificativo ou que visem a reestabelecer o equilíbrio financeiro.

Art. 231 Publicado o parecer sobre as emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para segunda discussão, sendo vedada a apresentação de novas emendas em Plenário.

Art. 232 Aprovado o projeto, a votação das emendas será feita em grupos, conforme dispuser o parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos.

Art. 233 Se aprovado o projeto, em segunda fase de discussão, sem emendas, será enviado à sanção do Prefeito; caso contrário, retornará à Comissão de Finanças e Orçamentos para, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, elaborar redação de final.

Art. 234 Publicado o parecer o projeto em fase de redação final será incluído na Ordem do dia, em 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 235 Aprovada a redação final, será o projeto encaminhado a(o) Prefeito(a) para sanção.

Art. 236 Ocorrendo veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, os recursos que ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos suplementares especiais, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 237 Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO III



ESTADO DO MARANHÃO

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
CENTRO NOVO DO MARANHÃO**

(Instituída pela Lei Estadual nº 6.160/94, criação dos Municípios)

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 238 Recebidos os processos com os respectivos pareceres do Tribunal de Contas, o Presidente da Câmara os distribuirá para as Comissões de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final e Comissões de Finanças e Orçamentos para que emitam parecer em 30 (trinta) dias.

§ 1º O parecer será exarado em conjunto, concluindo, com a respectiva proposição pela rejeição ou aprovação das contas.

§ 2º Expirado o prazo deste artigo, a matéria será incluída na Ordem do Dia.

Art. 239 A Câmara Municipal de Vereadores terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento do parecer prévio definitivo, para tomar e julgar as contas do(a) Prefeito(a) e da Mesa Diretora do Legislativo, observados os seguintes princípios.

- I. O parecer somente será rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
- II. Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias sem deliberação, serão as contas consideradas aprovadas ou rejeitadas de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas;
- III. Rejeitadas as contas, por votação ou decurso de prazo, serão elas imediatamente remetidas pelo presidente ao Ministério Público, para os devidos fins;
- IV. A decisão da Câmara será comunicada ao Tribunal de Contas.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 240 Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, por maioria simples, a Câmara Municipal de Vereadores poderá conceder o Título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no país, comprovadamente dignas dos títulos.

§ 1º É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º Os títulos aqui referidos poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, consagradas pelos serviços prestados à humanidade.

Art. 241 O projeto de concessão de títulos honoríficos deverá ser subscrito por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa a ser homenageada, destaque para



ESTADO DO MARANHÃO
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
CENTRO NOVO DO MARANHÃO**
(Instituída pela Lei Estadual nº 6.160/94, criação dos Municípios)

estrangeiros a apresentar documentações pessoais e os que expressam boa conduta no País de origem.

Parágrafo Único: A instrução do Projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento para a mesa, a anuência do homenageado.

Art. 242 Os signatários serão considerados abonadores das qualidades da pessoa que se pretende homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas do respectivo projeto depois de recebido ele pela Mesa.

Art. 243 Tão logo seja aprovada a concessão do título será expedido o reconhecimento com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 244 A entrega do Título de Cidadão Centronovense (*Título Honorífico*) será feita em Sessão Solene convocada para esse fim.

Parágrafo único: Na Sessão referida neste artigo o(a) Presidente da Câmara referendará, com sua assinatura, a honraria outorgada.

TÍTULO XI

DA SANÇÃO, DO VETO, DA PROMULGAÇÃO DE LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES

Art. 245 O projeto aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores será enviado, dentro de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua aprovação, a(o) Prefeito(a) que aquiescendo, o sancionará e promulgada.

Parágrafo Único: Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis do recebimento, o silêncio do(a) Prefeito(a) importará em sanção.

Art. 246 Se o(a) Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, em 15 (quinze) dias úteis, total ou parcialmente, contados da data do recebimento.

Parágrafo Único: Sendo negada a sanção, as razões do veto serão comunicadas a(o) Presidente da Câmara Municipal, no prazo deste artigo, que as publicará.

Art. 247 A Câmara Municipal de Vereadores deliberará sobre o veto no prazo de 30 (trinta) dias do seu recebimento em turno único de discussão e votação e, quando em recesso, deverá ser obrigatoriamente lido na primeira sessão ordinária após o mesmo.

§ 1º Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o veto será incluído na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
CENTRO NOVO DO MARANHÃO
(Instituída pela Lei Estadual nº 6.160/94, criação dos Municípios)

§ 2º A entrada da Câmara em recesso interromperá o prazo para apreciação do veto anteriormente recebido.

Art. 248 O veto será despachado;

- I. À Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipal e Redação Final, se as razões versarem sobre aspectos de constitucionalidade ou legalidade da lei decretada;
- II. À Comissão de Finanças e Orçamentos, se as Razões versarem sobre aspecto financeiro da Lei decretada.

Parágrafo Único: A Comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para emitir parecer sobre o veto.

Art. 249 Se as razões do veto tiverem implicação concomitante com aspectos de constitucionalidade ou legalidade, interesse público ou de ordem financeira, as Comissões competentes terão prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para emissão de parecer conjunto.

Art. 250 No veto parcial, a votação será necessariamente em bloco, quando se tratar de matéria correlata ou idêntica.

Parágrafo Único: Não decorrendo a condição prevista no *caput*, será possível a votação em separado de cada uma das disposições autônomas atingidas pelo veto, desde que assim a requeira 1/3 (um terço) dos membros da Casa, com aprovação plenária, não se admitindo para tais requerimentos discussão, encaminhamento de votação ou declaração pelo voto.

Art. 251 A votação do veto será feita pelo processo nominal, sendo necessário para sua rejeição o voto da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º Rejeitado o veto, o(a) Presidente da Câmara enviará, em 05 (cinco) dias úteis, o projeto a(o) Prefeito(a) para em 48 (quarenta e oito) horas, promulgá-lo.

§ 2º Na publicação de lei originária de veto parcial rejeitado, será feita menção expressa ao texto legal correspondente.

§ 3º Mantido o veto o(a) Presidente da Câmara Municipal remeterá o projeto ao arquivo.

Art. 252 Se a lei não for promulgada pelo(a) Prefeito(a), o(a) Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer, caberá aos demais membros da Mesa Diretora fazê-lo, observada a procedência de cargos.

Art. 253 Serão promulgados e enviados à publicação, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de sua aprovação em plenário, ressalvadas as exceções regimentais;

Art. 254 Os originais de Atas, Emendas à Lei Orgânica, de Leis, de Decretos Legislativos e de Resoluções serão registrados e possuirão arquivos próprios, rubricados pelo Presidente da Câmara e arquivados na Secretaria da Casa Legislativa, enviando-se a(o) Prefeito, para os devidos fins legais, cópia autêntica dos autógrafos e, quando for o caso dos Decretos Legislativos devidamente assinados pelo(a) Presidente.



ESTADO DO MARANHÃO

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
CENTRO NOVO DO MARANHÃO**

(Instituída pela Lei Estadual nº 6.160/94, criação dos Municípios)

TÍTULO XII

DO(A) PREFEITO(A), DO(A) VICE E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAL

CAPÍTULO I

***DOS SUBSÍDIOS DO(A) PREFEITO(A), DO(A) VICE E DOS SECRETÁRIOS
MUNICIPAL***

Art. 255 Os subsídios do(a) Prefeito(a), do(a) Vice-Prefeito(a), e dos Secretários Municipal e seus Adjuntos serão fixados por Lei de iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, §4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I da CF.

CAPÍTULO II

***DO COMPARECIMENTO DO(A) PREFEITO(A) À CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES***

Art. 256 Poderá o(a) Prefeito(a), comparecer à Câmara Municipal de Vereadores, em dia e hora previamente estabelecidos, para prestar esclarecimentos sobre qualquer matéria, quando julgar oportuno fazê-lo.

Parágrafo Único: Na Sessão Extraordinária para esse fim convocada, o(a) Prefeito(a) fará uma exposição inicial sobre os motivos que o levaram a comparecer à Câmara Municipal de Vereadores, respondendo, em seguida, às interpelações a ele pertinentes, que eventualmente lhe sejam dirigidas pelos Vereadores.

Art. 257 Sempre que comparecer à Câmara Municipal de Vereadores, o(a) Prefeito(a) terá assento à Mesa Diretora, à direita do(a) Presidente.

CAPÍTULO III

DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAL

Art. 258 Os Secretários Municipal poderão ser convocados nos termos da Lei Orgânica Municipal, para prestar informações que lhes sejam solicitadas sobre assunto de sua competência administrativa.

§ 1º O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação, especificando os quesitos que serão propostos ao Secretário Municipal.

§ 2º Para responder às interpelações que lhe forem dirigidas, o Secretário Municipal disporá de 10 (dez) minutos, sendo permitidos apartes.

§ 3º É facultado a(o) Vereador(a) reinscrever-se para nova interpelação.

Art. 260 Não havendo mais Vereadores inscritos para indagações relativas aos quesitos do instrumento de convocação, o Secretário convocado obedecido os mesmos critérios, será interpelado sobre outros assuntos relevantes que, por dever de ofício, seja obrigado a conhecer.



ESTADO DO MARANHÃO
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
CENTRO NOVO DO MARANHÃO**
(Instituída pela Lei Estadual nº 6.160/94, criação dos Municípios)

TÍTULO XIII

DA POLÍCIA INTERNA

Art. 261 O policiamento do edifício da Câmara externa e internamente, compete privativamente ao Plenário ou, à sua falta, aos integrantes da Mesa Diretora, obedecida a precedência dos cargos.

Art. 262 Qualquer cidadão poderá assistir às sessões, no local especialmente reservado, desde que:

- I. Apresente se devidamente trajado;
- II. Não porte armas;
- III. Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV. Não expresse apoio ou reprovação ao que se passa em Plenário;
- V. Não interpele os Vereadores, a não ser que entre com requerimento através de um(a) Vereador(a);
- VI. Atenda às determinações do(a) Presidente.

Parágrafo Único: Pela inobservância dos deveres contidos neste artigo, poderão os assistentes ser convidados a se retirar do recinto, por determinação do(a) Presidente, caso tal providência não seja suficiente, poderá ser determinado ao policiamento que proceda a retirada do infrator e, em último caso, deverá o Presidente suspender ou encerrar a Sessão.

Art. 263 Os órgãos de imprensa solicitarão credenciamento dos seus representantes junto à Câmara Municipal de Vereadores.

TÍTULO XIV

DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 264 O Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, somente poderá ser reformado, alterado ou substituído através de Projeto de Resolução, analisado, apreciado pela Comissão Especial Temporária em seguida debatido, e, aprovado em dois turnos pela Mesa Diretora e pelo Plenário com a maioria absoluta dos Legisladores.

Art. 265 O projeto de resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno recebendo votação nos termos do artigo 266 e tramitando sob o regime de duas discussões e votação somente será admitido quando proposto;

- I. Pela Mesa Diretora;
- II. Por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
- III. Pela Comissão Especial para esse fim designada.



ESTADO DO MARANHÃO
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
CENTRO NOVO DO MARANHÃO**
(Instituída pela Lei Estadual nº 6.160/94, criação dos Municípios)

Art. 266 O Projeto referido no artigo antecedente, depois de lido em Plenário, será encaminhado Mesa Diretora para opinar.

§ 1º A Mesa tem o prazo de 10 (dez) dias para exarar o seu parecer.

§ 2º Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da Própria Mesa Diretora.

§ 3º A votação da emenda será feita por maioria absoluta dos membros.

Art. 267 Sempre que se proceder à reforma ou substituição do Regimento Interno a Mesa da Câmara Municipal de Vereadores se necessário, promulgará, simultaneamente, o respectivo Ato das Disposições Transitórias.

TÍTULO XV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 268 É permitido a(o) Vereador(a) que usar da palavra em tema livre, servir-se de painéis, cartazes, equipamentos audiovisuais ou quaisquer outros que tenham-me por objetivo melhor elucidar suas propostas.

Art. 269 Os prazos previstos neste Regimento Interno não correm durante os períodos de recesso.

Art. 270 Quando os prazos não mencionarem que se referem a dias úteis, serão eles contados em dias corridos.

Parágrafo Único: Na contagem dos prazos regimentais observar-se-á, no que couber a legislação processual civil.

Art. 271 Fica revogado a Resolução nº 001/97 RI, e passa a valer o presente.

Art. 272 Esta Resolução entrará em vigor da data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA

Em: 21 de julho de 2017

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL VI - LEGISLATURA
MESA DIRETORA – 2017/2018:**

Presidente Vereador – PMDB: SINOMAR FARIAS VIEIRA

Vice-Presidente Vereador – PSB: ADEVALDO GONÇALVES DA SILVA

Primeira Secretária Vereadora – PR: ROBEVÂNIA MARIA DA SILVA

Segunda Secretária Vereadora – PC do B: ROSILENE LIRA SENA

**COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA, EXCLUSIVA DE REFORMAR,
ATUALIZAR O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES:**



ESTADO DO MARANHÃO
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
CENTRO NOVO DO MARANHÃO**
(Instituída pela Lei Estadual nº 6.160/94, criação dos Municípios)

Art. 266 O Projeto referido no artigo antecedente, depois de lido em Plenário, será encaminhado Mesa Diretora para opinar.

§ 1º A Mesa tem o prazo de 10 (dez) dias para exarar o seu parecer.

§ 2º Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da Própria Mesa Diretora.

§ 3º A votação da emenda será feita por maioria absoluta dos membros.

Art. 267 Sempre que se proceder à reforma ou substituição do Regimento Interno a Mesa da Câmara Municipal de Vereadores se necessário, promulgará, simultaneamente, o respectivo Ato das Disposições Transitórias.

TÍTULO XV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 268 É permitido a(o) Vereador(a) que usar da palavra em tema livre, servir-se de painéis, cartazes, equipamentos audiovisuais ou quaisquer outros que tenham-me por objetivo melhor elucidar suas propostas.

Art. 269 Os prazos previstos neste Regimento Interno não correm durante os períodos de recesso.

Art. 270 Quando os prazos não mencionarem que se referem a dias úteis, serão eles contados em dias corridos.

Parágrafo Único: Na contagem dos prazos regimentais observar-se-á, no que couber a legislação processual civil.

Art. 271 Fica revogado a Resolução nº 001/97 RI, e passa a valer o presente.

Art. 272 Esta Resolução entrará em vigor da data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA

Em: 21 de março de 2017

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL VI - LEGISLATURA
MESA DIRETORA – 2017/2018:**

Presidente Vereador – PMDB: SINOMAR FARIAS VIEIRA

Vice-Presidente Vereador – PSB: ADEVALDO GONÇALVES DA SILVA

Primeira Secretária Vereadora – PR: ROBEVÂNIA MARIA DA SILVA

Segunda Secretária Vereadora – PC do B: ROSILENE LIRA SENA

**COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA, EXCLUSIVA DE REFORMAR,
ATUALIZAR O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES:**



ESTADO DO MARANHÃO

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
CENTRO NOVO DO MARANHÃO**

(Instituída pela Lei Estadual nº 6.160/94, criação dos Municípios)

Presidente Vereador - PPS: MOAB DO NASCIMENTO DA SILVA

Vice-Presidente Vereadora - PMN: LAUDIRENE RODRIGUES

Primeira Relatora Vereadora - PROS: GEZÂNIA BARROSO DE SOUSA

Segundo Relator Vereador - PPS: ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA CHAVES

Membro Vereador - PT: EVALDO CHAVES DE FRANÇA.

Assessor Jurídico: Advogado OAB/MA nº 15145- ALISON DE PAULA SANTANA DA SILVA

Assessor Parlamentar: Portaria nº 002/2017- ADEMAR COSTA GONÇALVES.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL (LEGISLADORES) – 2017/2020:

1- Vereador PSB – ADEVALDO GONÇALVES DA SILVA

2-Vereadora PR – ROBEVÂNIA MARIA DA SILVA

3-Vereadora PMN – LAUDIRENE RODRIGUES

4-Vereador PPS – MOAB DO NASCIMENTO DA SILVA

5-Vereador PMDB – SINOMAR FARIAS VIEIRA

6-Vereador PT – EVALDO CHAVES DE FRANÇA

7-Vereador PP – JOSÉ ORLANDO SILVA

8-Vereador DEM – MARCONE DE JESUS CARNEIRO

9-Vereador PPS – ANTÔNIO MARCOS CHAVES DE ALMEIDA

10-Vereadora PROS – GEZÂNIA BARROSO DE SOUSA

11-Vereadora PC do B – ROSILENE LIRA SENA

SECRETARIA GERAL ADMINISTRATIVA:

Secretária Geral: Portaria nº 003/2017- VILDANIA DA SILVA BOTELHO

Digitador: Portaria nº 009/2017 – WAYLAND DE JESUS PASSINHO MENDES

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL -2017/2020

Prefeita Municipal PC do B: MARIA TEIXEIRA SILVA DA SILVA

Vice - Prefeito PSDB: LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA

COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA – CET-RI, EXCLUSIVA DE REFORMAR, ATUALIZAR O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES:

Moab do Nascimento da Silva
MOAB DO NASCIMENTO DA SILVA

Vereador - PPS –Presidente da CET-RI

Laudirene Rodrigues
LAUDIRENE RODRIGUES

Vereadora – PMN – Vice- Presidente

Gezânia Barroso de Sousa
GEZÂNIA BARROSO DE SOUSA

Vereadora – PROS – Primeira Relatora

Antonio Marcos Almeida Chaves
ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA CHAVES

Vereador – PPS – Segundo Relator



ESTADO DO MARANHÃO
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
CENTRO NOVO DO MARANHÃO**
(Instituída pela Lei Estadual nº 6.160/94, criação dos Municípios)

Eivaldo Chaves de França
EVALDO CHAVES DE FRANÇA.
Vereador – PT – Membro

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E REDAÇÃO
FINAL:**

Laudirene Rodrigues
LAUDIRENE RODRIGUES
Vereadora PMN- Presidente

Rosilene Lira SENA
ROSILENE LIRA SENA
Vereadora PCdoB – Secretária

Antônio Marcos Chaves Almeida
ANTÔNIO MARCOS CHAVES ALMEIDA
Vereador PPS – Membro

MESA DIRETORA - 2017 / 2018

Adevaldo Gonçalves da Silva
ADEVALDO GONÇALVES DA SILVA
Vereador – PSB
Presidente em Exercício

Laudirene Rodrigues
LAUDIRENE RODRIGUES
Vereadora – PMN
1ª Secretária

Rosilene Lira SENA
ROSILENE LIRA SENA
Vereadora - PCdoB
2ª Secretária

